



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL



Seção II

ANO XXV - N.º 65

SEXTA-FEIRA, 10 DE JULHO DE 1970

BRASÍLIA - DF

CONGRESSO NACIONAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1, DE 1970 (CN)

Adapta o Regimento Comum às disposições da Emenda Constitucional n.º I, de 1969.

TÍTULO I

Direção, Objeto e Convocação das Sessões Conjuntas

Art. 1.º — A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa dêste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

I — inaugurar a sessão legislativa (art. 29, § 3.º, da Constituição);

II — dar posse ao Presidente e ao Vice-Presidente da República eleitos (art. 76 da Constituição);

III — discutir, votar e promulgar emendas à Constituição (arts. 48 e 49 da Constituição);

IV — deliberar sobre projetos de lei da iniciativa do Presidente da República, no caso do art. 51, § 2.º, da Constituição;

V — discutir e votar o orçamento (art. 29, § 3.º, III, da Constituição);

VI — conhecer de matéria vetada e sobre ela deliberar (art. 59, § 3.º, da Constituição);

VII — deliberar sobre impugnações do Tribunal de Contas (art. 72, § 6.º, da Constituição);

VIII — delegar ao Presidente da República poderes para legislar (art. 54 da Constituição);

IX — delegar à Comissão poderes para legislar em seu nome (art. 53 da Constituição);

X — elaborar ou reformar o Regimento Comum (art. 29, § 3.º, II, da Constituição);

XI — atender aos demais casos previstos na Constituição e neste Regimento.

§ 1.º — Por proposta das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, poderão ser realizadas sessões destinadas a homenagear Chefes de Estados estrangeiros e comemorativas de datas nacionais.

§ 2.º — Terão caráter solene as sessões referidas nos itens I, II, parte final do III, e parágrafo anterior dêste artigo.

Art. 2.º — As sessões, que não tiverem data legalmente fixada, serão convocadas pelo Presidente do Senado ou seu substituto, com prévia audiência da Mesa da Câmara dos Deputados.

Art. 3.º — As sessões realizar-se-ão no Plenário da Câmara dos Deputados, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado.

TÍTULO II

Dos Líderes

Art. 4.º — São reconhecidas as lideranças de cada Casa, constituídas na forma dos respectivos regimentos.

Art. 5.º — Aos Líderes, além de outras atribuições regimentais compete a indicação dos representantes de seu Partido nas Comissões.

Art. 6.º — Ao Líder é lícito usar da palavra, em qualquer fase da sessão, pelo prazo máximo de 20 minutos, para comunicação urgente.

Art. 7.º — Em caráter preferencial e independentemente de inscrição, po-

derá o Líder discutir matéria e encaminhar votação.

Art. 8.º — Ausente ou impedido o Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

TÍTULO III

Das Comissões Mistas

Art. 9.º — Os membros das Comissões Mistas do Congresso Nacional serão designados pelo Presidente do Senado mediante indicação das lideranças.

§ 1.º — Se os Líderes não fizerem a indicação, a escolha caberá ao Presidente.

§ 2.º — O calendário para a tramitação da matéria sujeita ao exame das Comissões Mistas deverá constar das Ordens do Dia do Senado e da Câmara dos Deputados.

§ 3.º — A fixação do calendário será feita de maneira que a discussão e votação da matéria não atinjam os últimos 10 (dez) dias do prazo fatal de sua tramitação no Congresso Nacional.

Art. 10 — As Comissões Mistas, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 89 e no § 2.º do art. 103, compor-se-ão de 11 (onze) Senadores e 11 (onze) Deputados, obedecido o critério da proporcionalidade partidária, incluindo-se, sempre, um representante da Minoria, se a proporcionalidade não lhe der representação.

§ 1.º — Os Líderes poderão indicar substitutos nas Comissões Mistas, mediante ofício ao Presidente do Senado, que fará a respectiva designação.

§ 2.º — As Comissões Mistas reunir-se-ão dentro em 48 horas de sua constituição, sob a Presidência do mais idoso de seus componentes, para a

EXPEDIENTE

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

EVANDRO MENDES VIANNA
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

WILSON MENEZES PEDROSA
SUPERINTENDENTE

LENYR PEREIRA DA SILVA
Chefe da Divisão Administrativa

MAURO GOMES DE ARAÚJO
Chefe da Divisão Industrial

NELSON CLEOMENIS BOTEIHO
Chefe da Seção de Revisão

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso sob a responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Via Superfície:

Semestre Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr\$ 0,20

Tiragem: 15.000-exemplares

eleição do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 3.º — Ao Presidente da Comissão Mista compete designar o relator da matéria sujeita ao seu exame.

Art. 11 — Perante a Comissão, no prazo de 8 dias a partir de sua instalação, o Congressista poderá apresentar emendas que deverão, nas 24 horas seguintes, ser despachadas pelo Presidente.

§ 1.º — Não serão aceitas emendas que contrariem o disposto no parágrafo único do art. 57 da Constituição.

§ 2.º — Nas 24 horas seguintes a partir do despacho do Presidente, o autor da emenda não aceita poderá recorrer da decisão para a Comissão.

Art. 12 — Os trabalhos da Comissão Mista somente serão iniciados com a presença mínima do terço de sua composição.

Art. 13 — Apresentado o parecer, qualquer membro da Comissão Mista poderá discuti-lo pelo prazo máximo de 15 minutos, uma única vez, permitido ao relator usar da palavra, em

último lugar, pelo prazo de 30 minutos.

Parágrafo único — O parecer do relator será conclusivo e conterà, obrigatoriamente, a sua fundamentação.

Art. 14 — A Comissão Mista deliberará por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, tendo o Presidente somente voto de desempate.

Art. 15 — O parecer da Comissão, sempre que possível, consignará o voto dos seus membros, em separado, vencido, com restrições ou pelas conclusões.

Parágrafo único — Serão considerados favoráveis os votos pelas conclusões e os com restrições.

Art. 16 — O parecer da Comissão poderá concluir pela aprovação total ou parcial, ou rejeição da matéria, bem como pela apresentação do substitutivo, emendas e subemendas.

Parágrafo único — O parecer no sentido do arquivamento da proposição será considerado pela rejeição.

Art. 17 — A Comissão deverá sempre se pronunciar sobre o mérito da proposição principal e das emendas, ainda quando decidir pela inconstitucionalidade daquela.

Art. 18 — O parecer da Comissão deverá ser publicado no Diário do Congresso Nacional e em avulsos destinados à distribuição aos Congressistas.

Art. 19 — Das reuniões das Comissões Mistas lavrar-se-ão atas que serão submetidas à sua apreciação.

Art. 20 — Esgotado o prazo destinado aos trabalhos da Comissão, sem a apresentação do parecer, este deverá ser proferido oralmente, em Plenário, por ocasião da discussão da matéria.

Art. 21 — As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 dos membros do Senado Federal, dependendo de deliberação, quando requerida por Congressista.

Parágrafo único — As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

TÍTULO IV

Da Ordem dos Trabalhos

CAPÍTULO I

Das Sessões em Geral

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 22 — A sessão conjunta terá a duração de ... horas.

Parágrafo único — Se o término do tempo da sessão ocorrer quando iniciada uma votação, esta será ultimada independentemente de pedido de prorrogação.

Art. 23 — Ouvido o Plenário, o prazo de duração da sessão poderá ser prorrogado:

- a) por proposta do Presidente;
- b) a requerimento de qualquer Congressista.

§ 1.º — Se houver orador na tribuna, o Presidente o interromperá para consulta ao Plenário sobre a prorrogação.

§ 2.º — A prorrogação será sempre por prazo fixo que não poderá ser restringido, salvo por falta de matéria a tratar ou de número para o prosseguimento da sessão.

§ 3.º — Antes de terminada uma prorrogação, poderá ser requerida outra.

§ 4.º — O requerimento ou proposta de prorrogação não será discutido e nem terá encaminhada a sua votação.

Art. 24 — A sessão poderá ser suspensa por conveniência da ordem.

Art. 25 — A sessão poderá ser levantada, a qualquer momento, por motivo de falecimento de Congressista ou de Chefe de um dos Poderes da República.

Art. 26 — No recinto das sessões, somente serão admitidos os Congressistas, funcionários em serviço no Plenário e, na bancada respectiva, os

representantes da imprensa credenciados junto ao Poder Legislativo.

Art. 27 — Lavrar-se-á, de cada sessão conjunta, ata manuscrita ou datilografada que, lida na sessão seguinte, será considerada aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único — Em exposição fundamentada, qualquer Congressista poderá propor a retificação da ata, que será deferida pela Presidência, desde que procedente.

Art. 28 — As sessões serão públicas, podendo ser secretas se assim o deliberar o Plenário, mediante proposta da Presidência ou de Líder, prefixando-se-lhes a data.

§ 1.º — A finalidade da sessão secreta deverá figurar expressamente na proposta, mas não será divulgada.

§ 2.º — Para a apreciação da proposta, o Congresso funcionará secretamente.

§ 3.º — Na discussão da proposta e no encaminhamento da votação, poderão usar da palavra 4 oradores, em grupo de 2 membros de cada Casa, preferentemente de partidos diversos, pelo prazo de 10 minutos na discussão, reduzido para 5 minutos no encaminhamento da votação.

§ 4.º — Na sessão secreta, antes de se iniciarem os trabalhos, o Presidente determinará a saída do Plenário, Tribunas, galerias e demais dependências, de todas as pessoas estranhas, inclusive funcionários.

§ 5.º — A ata da sessão secreta será redigida pelo 2.º-Secretário, submetida ao Plenário, com qualquer número, antes de levantada a sessão, assinada pelos membros da Mesa e encerrada em invólucro lacrado, datado e rubricado pelos 1.º e 2.º-Secretários e recolhida ao arquivo.

Art. 29 — As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 de cada Casa do Congresso.

Art. 30 — A hora do início da sessão, o Presidente e os demais membros da Mesa ocuparão os respectivos lugares; havendo número regimental, será anunciada a abertura dos trabalhos.

§ 1.º — Não havendo número, o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 minutos, a complementação do

quorum; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará.

§ 2.º — No curso da sessão, verificada a presença de Senadores e de Deputados em número inferior ao mínimo fixado no art. 29, o Presidente encerrará os trabalhos, ex officio ou por provocação de qualquer Congressista.

Art. 31 — Após a apreciação da ata da sessão anterior, passar-se-á à leitura do expediente.

Parágrafo único — Não haverá oradores na Hora do Expediente.

SEÇÃO II

Da Ordem do Dia

Art. 32 — Terminada a leitura do Expediente, passar-se-á à Ordem do Dia.

Art. 33 — Os avulsos das matérias constantes da Ordem do Dia serão distribuídos aos Congressistas com a antecedência mínima de 24 horas.

Art. 34 — Na organização da Ordem do Dia, as proposições em votação precederão as em discussão.

Parágrafo único — A inversão da Ordem do Dia poderá ser autorizada pelo Plenário, por proposta da Presidência ou a requerimento de Líder.

Art. 35 — Na Ordem do Dia, estando o projeto em fase de votação e não havendo número para as deliberações, passar-se-á à matéria seguinte, em discussão.

§ 1.º — Esgotada a matéria em discussão e persistindo a falta de quorum para as deliberações, a Presidência poderá suspender a sessão, por prazo não superior a 30 minutos, ou conceder a palavra a Congressista que dela queira fazer uso, salvo o disposto no parágrafo 2.º do artigo 30.

§ 2.º — Sobrevindo a existência de número para as deliberações, voltar-se-á à matéria em votação, interrompendo-se orador que estiver na Tribuna.

SEÇÃO III

Da Apreciação das Matérias

Art. 36 — A apreciação das matérias será feita em um só turno de discussão e votação, salvo quando se tratar de proposta de Emenda à Constituição.

Art. 37 — A discussão da proposição principal, das emendas e subemendas será feita em conjunto.

Parágrafo único — Argüida, pela Comissão Mista, a inconstitucionalidade da proposição, a discussão e votação dessa preliminar antecederá a apreciação da matéria.

Art. 38 — Na discussão, os oradores falarão na ordem de inscrição, pelo prazo máximo de vinte minutos, concedendo-se a palavra, de preferência, alternadamente, a Congressistas favoráveis e contrários à matéria.

Art. 39 — A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito. Se, após o término do tempo da sessão, ainda houver inscrições a atender será convocada outra, ao fim da qual estará a discussão automaticamente encerrada.

§ 1.º — A discussão poderá ser encerrada a requerimento escrito de Líder ou de 10 membros de cada Casa, após falarem, no mínimo, 4 Senadores e 6 Deputados.

§ 2.º — Após falar o último orador inscrito, ou antes da votação do requerimento mencionado no parágrafo anterior, ao relator é lícito usar da palavra pelo prazo máximo de vinte minutos.

Art. 40 — Não será admitido requerimento de adiamento de discussão, podendo, entretanto, ser adiada a votação, no máximo, por 48 horas, a requerimento de Líder, desde que não seja prejudicada a apreciação da matéria no prazo constitucional.

Art. 41 — O requerimento apresentado em sessão conjunta não admitirá discussão, podendo ter sua votação encaminhada por 2 membros de cada Casa, de preferência um favorável e um contrário, pelo prazo máximo de 5 minutos cada um.

Parágrafo único — O requerimento sobre proposição constante da Ordem do Dia deverá ser apresentado logo após ser anunciada a matéria a que se referir.

Art. 42 — A retirada de qualquer proposição só poderá ser requerida por seu autor e dependerá de despacho da Presidência.

Parágrafo único — Competirá ao Plenário decidir sobre a retirada de proposição com a votação iniciada.

Art. 43 — Nas deliberações, os votos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal serão sempre computados separadamente.

§ 1.º — O voto contrário de uma das Casas importará na rejeição da matéria.

§ 2.º — A votação far-se-á primeiramente pelos Deputados, salvo quando se tratar de matéria vetada e de proposta de Emenda à Constituição de iniciativa de Senadores.

SEÇÃO IV

Das Modalidades de Votação

Art. 44 — As votações poderão ser realizadas pelos processos simbólico, nominal e secreto.

Parágrafo único — As votações serão feitas pelo processo simbólico, salvo nos casos em que seja exigido **quorum** especial ou deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder ou de 1/6 de Senadores ou de Deputados.

Art. 45 — Na votação pelo processo simbólico, os Congressistas que aprovarem a matéria deverão permanecer sentados, levantando-se os que votarem pela rejeição. O pronunciamento dos Líderes representará o voto de seus liderados presentes, permitida a declaração de voto.

§ 1.º — Proclamado o resultado da votação de cada Casa, poderá ser feita sua verificação a requerimento de Líder, de 5 Senadores ou de 20 Deputados.

§ 2.º — Na verificação, proceder-se-á à contagem, por bancada, dos votos favoráveis e contrários, anotando os Secretários o resultado de cada fila, a não ser que o requerimento consignar o pedido de imediata votação nominal.

§ 3.º — Procedida verificação de votação, e havendo número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora.

Art. 46 — As chamadas para votações nominais começarão, numa sessão, pelos representantes do extremo norte, e, na outra votação, pelos do extremo sul e, assim, sempre alternadamente, na mesma ou na sessão seguinte. Os Líderes serão chamados em primeiro lugar.

§ 1.º — A chamada dos Senadores e Deputados será feita, preferencialmente, por membros das Mesas das respectivas Casas.

§ 2.º — A medida que se sucederem os votos, o resultado parcial da votação irá sendo anunciado, vedada a modificação do voto depois de colhido o de outro Congressista.

Art. 47 — Na votação secreta, o Congressista chamado receberá uma sobrecarta opaca, de côr e tamanho uniformes, e se dirigirá a uma cabina indevassável colocada no recinto, na qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Após colocar na sobrecarta a cédula escolhida, lança-la-á na urna, que se encontrará no recinto, sob a guarda de funcionários previamente designados.

§ 1.º — Conduzida a urna à Mesa, somente votarão os componentes desta.

§ 2.º — A apuração será feita pela Mesa, cujo Presidente convidará, para escrutinadores, um Senador e um Deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos.

§ 3.º — Os escrutinadores abrirão as sobrecartas e entregarão as cédulas aos secretários que contarão os votos apurados, sendo o resultado da votação anunciado pelo Presidente.

Art. 48 — Presente à sessão, o Congressista somente poderá deixar de votar em assunto de interesse pessoal, devendo comunicar à Mesa seu impedimento, computado seu comparecimento para efeito de **quorum**.

SEÇÃO V

Do Processamento da Votação

Art. 49 — Encerrada a discussão, passar-se-á, imediatamente, à votação da matéria, podendo encaminhá-la 4 Senadores e 4 Deputados, de preferência de partidos diferentes, pelo prazo de 5 minutos cada um.

§ 1.º — Votar-se-á, em primeiro lugar, o projeto, ressalvados os destaques dêle requeridos e as emendas.

§ 2.º — As emendas serão votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressalvados os destaques e incluídas, entre as de parecer favorável, as da Comissão. Das destacadas, serão votadas, inicialmente, as supressivas, seguindo-se-lhes as

substitutivas, as modificativas e as aditivas.

§ 3.º — As emendas com subemendas serão votadas uma a uma, salvo deliberação em contrário, sendo que as subemendas substitutivas ou suppressivas serão votadas antes das respectivas emendas.

§ 4.º — Havendo substitutivo, terá preferência sobre o projeto, se de autoria da Comissão, ou se dela houver recebido parecer favorável, salvo deliberação em contrário.

§ 5.º — Quando o projeto tiver preferência de votação sobre o substitutivo é lícito destacar parte deste para incluir naquele; recaindo a preferência sobre o substitutivo, poderão ser destacadas partes do projeto ou emendas.

§ 6.º — Aprovado o substitutivo, ficam prejudicados o projeto e as emendas, salvo o disposto no parágrafo anterior.

Art. 50 — Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

SEÇÃO VI

Da Redação Final e dos Autógrafos

Art. 51 — Concluída a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a Sessão pelo tempo necessário à sua lavratura, podendo, entretanto, ser concedido à Comissão prazo máximo de 24 horas para sua elaboração.

§ 1.º — Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida à discussão e votação.

§ 2.º — Será dispensada a redação final se o projeto for aprovado sem emendas ou em substitutivo integral, e o texto considerado em condições de ser definitivamente aceito.

Art. 52 — Aprovado em definitivo, o texto do projeto será encaminhado, em autógrafos, ao Presidente da República, para sanção.

Parágrafo único — Tratando-se, porém, de matéria da competência exclusiva do Congresso Nacional, salvo proposta de emenda à Constituição,

será promulgada pelo Presidente do Senado.

CAPÍTULO II

Das Sessões Solenes

SEÇÃO I

Normas Gerais

Art. 53 — Nas sessões solenes, integrarão a Mesa o Presidente da Câmara e, mediante convite, o Presidente do Supremo Tribunal Federal. No recinto serão reservados lugares às altas autoridades civis, militares, eclesiásticas e diplomáticas especialmente convidadas.

Parágrafo único — As Sessões solenes realizar-se-ão com qualquer número.

Art. 54 — Composta a Mesa, o Presidente declarará aberta a Sessão e o fim para que foi convocada.

Parágrafo único — Não será lida Ata da Sessão anterior e nem haverá expediente.

Art. 55 — Nas Sessões solenes, somente poderão usar da palavra um Senador e um Deputado, de preferência de partidos diferentes, e previamente designados pelas respectivas Câmaras.

Parágrafo único — Na inauguração de Sessão Legislativa e na posse do Presidente e Vice-Presidente da República, não haverá oradores.

Art. 56 — Nas Sessões solenes, não serão admitidas questões de ordem.

Art. 57 — As Atas das Sessões solenes independem de aprovação.

SEÇÃO II

Da Inauguração de Sessão Legislativa

Art. 58 — Uma vez composta a Mesa e declarada aberta a Sessão, o Presidente proclamará inaugurados os trabalhos do Congresso Nacional e anunciará a presença, na Casa, do enviado do Presidente da República, portador da Mensagem, determinando seja ele conduzido até a Mesa, pelos Diretores da Secretaria do Senado e da Câmara dos Deputados, sem atravessar o Plenário.

Parágrafo único — Entregue a Mensagem, o enviado do Presidente da República se retirará, devendo ser acompanhado até a porta, pelos referidos Diretores, e, no caso de pre-

tender assistir à Sessão, conduzido a lugar previamente reservado.

Art. 59 — De posse da Mensagem, o Presidente mandará proceder a sua leitura pelo 1.º-Secretário, fazendo distribuir exemplares impressos, se houver, aos Congressistas.

Art. 60 — Finda a leitura da Mensagem, será encerrada a Sessão.

SEÇÃO III

Da Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 61 — Aberta a Sessão, o Presidente designará 5 Senadores e 5 Deputados para comporem a comissão incumbida de receber os empossandos à entrada principal e conduzi-los ao Salão de Honra, suspendendo-a em seguida.

Art. 62 — Reaberta a Sessão, o Presidente e o Vice-Presidente eleitos serão introduzidos no Plenário, pela mesma comissão anteriormente designada, indo ocupar os lugares, respectivamente, à direita e à esquerda do Presidente da Mesa.

Parágrafo único — Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, conservar-se-ão de pé.

Art. 63 — O Presidente da Mesa anunciará, em seguida, que o Presidente da República eleito irá prestar o compromisso determinado no art. 76 da Constituição, solicitando aos presentes que permaneçam de pé, durante o ato.

Art. 64 — Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente da Mesa proclamará empossado o Presidente da República.

Art. 65 — Observadas as mesmas formalidades dos artigos anteriores, será, em seguida, empossado o Vice-Presidente da República.

Art. 66 — Após a prestação dos compromissos, o 1.º-Secretário procederá à leitura do termo de posse que será assinado pelos empossados e pelos membros da Mesa.

Art. 67 — Ao Presidente da República poderá ser concedida a palavra para se dirigir ao Congresso Nacional e à Nação.

Art. 68 — Finda a solenidade, a Comissão de recepção conduzirá o Presidente e o Vice-Presidente da Repúbl-

ca a local previamente designado, encerrando-se a Sessão.

SEÇÃO IV

Da Recepção a Chefe de Estado Estrangeiro

Art. 69 — Aberta a sessão, o Presidente designará 3 Senadores e 3 Deputados para comporem a Comissão incumbida de receber o visitante à entrada principal e conduzi-lo ao Salão de Honra, suspendendo, em seguida, a sessão.

Art. 70 — Reaberta a sessão, o Chefe de Estado será introduzido no Plenário pela Comissão anteriormente designada, indo ocupar, na Mesa, o lugar à direita do Presidente.

§ 1.º — Os espectadores, inclusive os membros da Mesa, com exceção do Presidente, conservar-se-ão de pé.

§ 2.º — Em seguida, será dada a palavra aos oradores.

Art. 71 — Se o visitante quiser usar da palavra, deverá fazê-lo após os oradores da sessão.

Art. 72 — Finda a solenidade, a Comissão de recepção conduzirá o visitante a lugar previamente designado, encerrando-se a sessão.

CAPÍTULO III

Das Matérias Legislativas

SEÇÃO I

Da Proposta de Emenda à Constituição

Art. 73 — Encaminhada ao Presidente do Senado Federal proposta de Emenda à Constituição, este convocará sessão conjunta, a realizar-se dentro de 5 (cinco) dias, para seu recebimento, leitura, publicação, distribuição de avulsos, designação da Comissão Mista e organização do calendário.

Parágrafo único — O prazo de que trata o art. 48 da Constituição começará a correr da data da sessão de recebimento da proposta.

Art. 74 — Na sessão a que se refere o artigo anterior, o Presidente poderá rejeitar, liminarmente, a proposta que não atenda ao disposto no art. 47, §§ 1.º a 3.º, da Constituição.

Art. 75 — A partir de sua constituição, a Comissão terá o prazo de 30

dias para emitir parecer sobre a proposta.

Art. 76 — Perante a Comissão poderão ser apresentadas emendas, com a assinatura, no mínimo, de 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou Senado Federal.

Art. 77 — O parecer da Comissão restringir-se-á, exclusivamente, ao exame da proposta e das emendas apresentadas, na forma do artigo anterior.

Art. 78 — A proposta será submetida a dois turnos de discussão e votação, com o interstício máximo de 10 (dez) dias entre um turno e outro, iniciando-se o primeiro até 35 (trinta e cinco) dias após sua leitura.

Art. 79 — Encerrada a discussão, passar-se-á à votação da proposta, concedendo-se a palavra aos inscritos para seu encaminhamento.

Art. 80 — A proposta terá preferência para votação, salvo deliberação do Plenário, mediante requerimento de Líder.

Art. 81 — Os votos serão tomados pelo processo nominal.

Art. 82 — Aprovada, em primeiro turno, a proposta voltará à Comissão Mista, que terá o prazo de 48 horas para elaborar a redação para o segundo turno.

Parágrafo único — Será dispensada a redação se a proposta for aprovada sem emendas.

Art. 83 — Na discussão, em segundo turno, a palavra será concedida, preferencialmente, aos Congressistas que não tiverem discutido a proposta no turno inicial, vedada a apresentação de novas emendas.

Art. 84 — Será aprovada a proposta que obtiver, nos dois turnos, dois terços dos votos dos membros da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 85 — Considerar-se-á prejudicada a proposta se não se completar a sua apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias, fixado no art. 48 da Constituição.

Art. 86 — Aprovada a proposta em segundo turno, as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, em sessão conjunta, solene, promul-

garão a Emenda à Constituição com o respectivo número de ordem.

Parágrafo único — A sessão para a promulgação será convocada para data que não exceda o prazo fixado para a tramitação da proposta.

SEÇÃO II

Do Projeto de Lei de Iniciativa do Presidente da República

Art. 87 — A Mensagem do Presidente da República, encaminhando Projeto de Lei para tramitação nos termos do art. 51, § 2.º, da Constituição, será recebida em sessão conjunta, convocada especialmente para esse fim e a realizar-se no prazo de 72 horas a partir de sua entrega ao Presidente do Senado.

§ 1.º — Na sessão de que trata este artigo, o projeto será lido, publicado e distribuído em avulsos, sendo designada a respectiva Comissão Mista e organizado o calendário para sua tramitação.

§ 2.º — Não havendo deliberação do Congresso Nacional no prazo estipulado no § 3.º do art. 51 da Constituição, será considerado aprovado o Projeto.

§ 3.º — Tratando-se de Projeto de Lei Complementar, estará ele prejudicado se esgotado o prazo do parágrafo anterior, sem deliberação.

Art. 88 — O prazo destinado aos trabalhos da Comissão Mista será de até 20 (vinte) dias, a partir da designação de seus membros.

SEÇÃO III

Do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 89 — A Mensagem do Presidente da República, encaminhando projeto de lei orçamentária, será recebida e lida em sessão conjunta especialmente convocada para esse fim, a realizar-se dentro em 48 horas de sua entrega ao Presidente do Senado.

Parágrafo único — O projeto de lei orçamentária será apreciado por uma Comissão Mista constituída de 15 Deputados e 15 Senadores, indicados pelas lideranças, obedecida a proporcionalidade partidária.

Art. 90 — A Comissão terá um Relator-Geral e tantos Relatores parciais e Relatores substitutos quantos o

seu Presidente entender necessários, para as partes e anexos do projeto.

Parágrafo único — Na escolha do Presidente, do Relator-Geral e dos Relatores parciais, será obedecido um sistema de rodízio entre os representantes da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 91 — Cada anexo ou subanexo será tratado como projeto autônomo, mantendo-se, entretanto, em cada caso, o número de projeto integral, acrescido do número de ordem do anexo respectivo.

Parágrafo único — O disposto neste artigo não se aplica à redação final.

Art. 92 — O projeto será distribuído em avulsos nos 5 (cinco) dias seguintes à sua leitura.

Art. 93 — Perante a Comissão, poderão ser oferecidas emendas ao projeto no prazo de 20 (vinte) dias a contar da distribuição dos avulsos.

§ 1.º — O pronunciamento da Comissão sobre o projeto e as emendas será conclusivo e final, salvo se 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 dos membros do Senado Federal requererem a votação, em Plenário, de emenda por ela aprovada ou rejeitada (Const., art. 66, § 3.º).

§ 2.º — Não será aceita emenda da qual decorra aumento de despesa.

§ 3.º — Nos 20 (vinte) dias seguintes ao encerramento do prazo para apresentação de emendas, a Comissão deverá apresentar o seu parecer.

Art. 94 — Dentro em 3 dias de sua instalação, a Comissão elaborará e fará publicar as normas para o oferecimento de emendas e disciplina de seus trabalhos, obedecidas as disposições anteriores e ainda:

I — nenhum dos membros da Comissão poderá falar mais de 5 (cinco) minutos, prorrogável por mais 5, sobre emenda, salvo o Relator, que falará por último, podendo fazê-lo pelo dobro do prazo;

II — se algum Congressista pretender esclarecer a Comissão sobre qualquer emenda de sua autoria, poderá falar pelo prazo improrrogável de 5 minutos;

III — a critério do Presidente, faltando 3 dias, ou menos, para o tér-

mino do prazo para a apresentação do parecer, o projeto e as emendas poderão ser apreciadas, na Comissão, sem discussão ou encaminhamento;

IV — não se concederá vista do parecer, projeto ou emenda;

V — as emendas inadmitidas, com a respectiva Comissão, serão publicadas separadamente das aceitas; da decisão, caberá recurso de seu autor para a Comissão;

VI — serão publicadas, em avulsos, as emendas aprovadas ou rejeitadas, com os respectivos pareceres.

Art. 95 — As publicações de que trata o artigo anterior serão feitas nos 5 dias seguintes à apresentação do parecer pela Comissão.

Art. 96 — Distribuídos os avulsos do parecer das emendas, abrir-se-á o prazo de 5 dias para a apresentação, ao Presidente do Senado, do requerimento previsto no § 3.º do art. 66 da Constituição.

Parágrafo único — Será feita a publicação, em avulsos, das emendas pendentes de votação em Plenário.

Art. 97 — Findo o prazo estabelecido no artigo anterior, será convocada Sessão conjunta a realizar-se 48 horas depois, destinada à apreciação da matéria.

Art. 98 — As emendas pendentes de decisão do Plenário serão discutidas e votadas em grupos, conforme tenham parecer favorável ou contrário, ressaltados os destaques.

Art. 99 — Se a Comissão, no prazo fixado, não apresentar o seu parecer, o Presidente do Senado, feita a publicação das emendas, convocará Sessão conjunta para a apreciação da matéria, quando designará Relator que proferirá parecer oral.

Art. 100 — Encerrada a votação do projeto, a Comissão terá o prazo de 10 dias para apresentar a sua redação final.

Parágrafo único — A redação final, que independe de discussão, será votada em Sessão conjunta, convocada para 48 horas depois de publicada em avulsos.

Art. 101 — Na tramitação de projeto de lei orçamentária anual, além das disposições desta seção, serão aplicadas, no que couber, as normas estabe-

lecidas, neste regimento, para os demais projetos de lei.

Art. 102 — A tramitação de projeto de Orçamento plurianual de investimentos, aplicar-se-ão, no que couber, as normas previstas nesta seção.

SEÇÃO IV

Do Veto

Art. 103 — Comunicado o veto ao Presidente do Senado, este convocará Sessão conjunta, a realizar-se dentro em 72 horas, para dar conhecimento da matéria ao Congresso Nacional, designação da Comissão Mista que deverá relatá-lo e estabelecimento do calendário de sua tramitação.

§ 1.º — O prazo de que trata o § 3.º do art. 59 da Constituição será contado a partir da Sessão convocada para conhecimento da matéria.

§ 2.º — A Comissão será composta de 3 Senadores e 3 Deputados, indicados pelos Presidentes das respectivas Câmaras, integrando-a, se possível, os Relatores da matéria na fase de elaboração do projeto.

Art. 104 — A Comissão Mista terá o prazo de 20 dias, contados da data de sua constituição, para apresentar seu relatório.

Art. 105 — Distribuídos os avulsos com o texto do projeto, das partes vetadas e sancionadas, e dos pareceres das comissões que apreciaram a matéria, com o relatório ou sem êle, será realizada, no dia fixado no calendário, a Sessão conjunta para deliberação sobre o veto.

Art. 106 — Na deliberação do Congresso sobre o veto, será objeto de votação a matéria vetada, considerando-se aprovado o projeto ou dispositivo que obtiver o voto de 2/3 dos membros de cada uma das Casas, em votação pública.

Art. 107 — Não serão objeto de deliberação do Congresso os vetos referentes aos projetos de lei mencionados no art. 42, V, da Constituição, quando a apreciação será privativa do Senado.

SEÇÃO V

Das Impugnações do Tribunal de Contas

Art. 108 — No caso previsto no art. 72, § 6.º, da Constituição, recebida a

solicitação do Tribunal de Contas, o Presidente do Senado convocará Sessão conjunta, a realizar-se dentro de 72 horas, na qual será designada a Comissão Mista para dar parecer sobre a matéria e fixado o calendário para sua tramitação.

Parágrafo único — A Comissão terá o prazo de 10 dias para emitir parecer que deverá concluir pela apresentação de projeto de resolução sustando a execução do contrato, considerando insubsistente a impugnação, ou determinando providências necessárias ao resguardo dos objetivos legais, o qual será apreciado em sessão conjunta.

Art. 109 — Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão Mista que terá o prazo de 48 horas para examiná-las.

Art. 110 — Publicado o parecer sobre as emendas e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta destinada à votação da matéria.

SEÇÃO VI

Da Delegação Legislativa

Art. 111 — O Congresso Nacional poderá delegar poderes para elaboração legislativa ao Presidente da República ou à Comissão Mista Especial para esse fim constituída.

Art. 112 — Não poderão ser objeto de delegação os atos da competência exclusiva do Congresso Nacional e os da competência privativa da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, nem a legislação sobre:

I — organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;

II — a nacionalidade, a cidadania, os direitos públicos e o direito eleitoral; e

III — o sistema monetário.

Art. 113 — A delegação poderá ser solicitada pelo Presidente da República ou ser proposta por Líder ou 1/3 dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal.

Art. 114 — A proposta será remetida ou apresentada ao Presidente do Senado Federal que convocará sessão conjunta, a ser realizada dentro em 72 horas, para que o Congresso Nacional dela tome conhecimento.

§ 1.º — Na sessão de que trata este artigo, distribuída a matéria em avulsos, será constituída a Comissão Mista para emitir parecer sobre a proposta.

§ 2.º — A Comissão deverá concluir seu parecer pela apresentação de projeto de resolução que especificará o conteúdo da delegação, os termos para o seu exercício, e fixará, também, prazo não superior a 45 dias para promulgação, publicação ou remessa do projeto elaborado para apreciação pelo Congresso Nacional.

Art. 115 — Publicado o parecer, e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta, para dentro em 5 dias, destinada à discussão da matéria.

Art. 116 — Encerrada a discussão, com emendas, a matéria voltará à Comissão, que terá o prazo de oito dias, para, sobre elas, emitir parecer.

Parágrafo único — Publicado o parecer, e distribuídos os avulsos, será convocada sessão conjunta para votação da matéria.

Art. 117 — O projeto de resolução, uma vez aprovado, será promulgado dentro em 24 horas, feita a comunicação ao Presidente da República quando fôr o caso.

Art. 118 — As leis delegadas, elaboradas pelo Presidente da República, irão à promulgação, salvo se a Resolução do Congresso Nacional houver determinado a votação do projeto pelo Plenário.

Art. 119 — Dentro em 48 horas do recebimento do projeto elaborado pelo Presidente da República, a Presidência do Senado remeterá a matéria à Comissão que tiver examinado a solicitação para, no prazo de 5 dias, emitir seu parecer sobre a conformidade, ou não, do projeto com o conteúdo da delegação.

Art. 120 — O projeto elaborado pelo Presidente da República será votado em globo, admitindo-se a votação destacada de partes consideradas, pela Comissão, em desacôrdo com o ato de delegação.

Art. 121 — No caso de delegação a Comissão Mista Especial, não estando determinada, na Resolução, a votação do projeto pelo Plenário, ou se, no prazo de 10 dias de sua publi-

cação, a maioria da Comissão ou 1/5 da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal não requerer a votação, o projeto será enviado ao Presidente da República, para sanção.

Art. 122 — Não realizado, no prazo estipulado, qualquer dos atos referidos no art. 114, § 2.º, in fine, considerar-se-á insubsistente a delegação.

SEÇÃO VII

Da Reforma do Regimento Comum

Art. 123 — O Regimento Comum poderá ser modificado por projeto de resolução de iniciativa:

a) da Comissão Diretora do Senado Federal e da Mesa da Câmara dos Deputados;

b) de, no mínimo, 100 subscritores, sendo 20 Senadores e 80 Deputados.

§ 1.º — O projeto será apresentado em sessão conjunta.

§ 2.º — No caso da alínea a, distribuído o projeto em avulsos, será convocada sessão conjunta para dentro em 5 dias, destinada a sua discussão.

§ 3.º — No caso da alínea b, recebido o projeto, será encaminhado à Comissão Diretora do Senado Federal e à Mesa da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer no prazo de 15 dias.

§ 4.º — Esgotado o prazo previsto no parágrafo anterior, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta, a realizar-se dentro em 5 dias, destinada à discussão do projeto.

Art. 124 — Encerrada a discussão, com emendas, o projeto voltará à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara para sobre elas se pronunciarem no prazo de 10 dias, findo o qual, com ou sem parecer, será convocada sessão conjunta para votação da matéria.

TÍTULO V

Das Questões de Ordem

Art. 125 — Constituirá questão de ordem, suscetível em qualquer fase da sessão pelo prazo de 5 minutos, toda dúvida sobre a interpretação deste Regimento, na sua prática exclusiva ou relacionada com a Constituição.

§ 1.º — A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a

caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo versar tese de natureza doutrinária ou especulativa.

§ 2.º — Para contraditar a questão de ordem, será permitido, a um Congressista, falar por prazo não excedente ao fixado neste artigo.

Art. 126 — É irrecorrível a decisão da Presidência em questão de ordem, salvo se estiver relacionada com dispositivo constitucional.

§ 1.º — Apresentado o recurso, que terá efeito suspensivo, o Presidente, "ex-officio" ou por proposta do recorrente, deferida pelo Plenário, remeterá a matéria à Comissão de Constituição e Justiça da Casa a que pertencer o recorrente.

§ 2.º — A Comissão emitirá parecer no prazo máximo de 48 horas e, em se tratando de questão de ordem relacionada com proposição com prazo de tramitação prestes a se esgotar, deverá ser proferido na mesma sessão.

§ 3.º — Se a Comissão não emitir o parecer no prazo previsto no parágrafo anterior, deverá fazê-lo, oralmente, em Plenário, cabendo ao Presidente da Mesa a designação do relator.

Art. 127 — Nenhum Congressista poderá renovar, na mesma sessão, questão de ordem resolvida pela Presidência.

TÍTULO VI

Das Disposições Comuns Sobre o Processo Legislativo

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

Art. 128 — O projeto de lei, aprovado em uma das Casas do Congresso Nacional, será enviado à outra Casa, em autógrafos assinados pelo respectivo Presidente.

Parágrafo único — O projeto terá uma ementa e será acompanhado de cópia ou publicação de todos os documentos, votos e discursos que o instruíram na tramitação.

Art. 129 — A retificação de incorreções de linguagem, feita pela Câmara revisora, desde que não altere o sentido da proposição, não constitui emenda que exija sua volta à Câmara iniciadora.

Art. 130 — Emendado o projeto pela Câmara revisora, esta o devolverá à Câmara iniciadora, acompanhado das emendas, com cópia ou publicação dos documentos, votos e discursos que instruíram a sua tramitação.

Art. 131 — Ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora, só é lícito à Câmara iniciadora cindilas quando se tratar de artigos, parágrafos e alíneas, desde que não modifique ou prejudique o sentido da emenda.

Art. 132 — A qualquer Senador ou Deputado, interessado na discussão e votação de emenda na Câmara revisora, é permitido participar dos trabalhos das Comissões que sobre ela devam opinar, podendo discutir a matéria sem direito a voto.

Art. 133 — Os projetos aprovados, definitivamente, serão enviados à sanção no prazo improrrogável de 10 dias.

Art. 134 — Quando sobre a mesma matéria houver projeto em ambas as Câmaras, terá prioridade, para a discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.

CAPÍTULO II

Das disposições sobre matérias com tramitação em prazo determinado

Art. 135 — Publicado texto de Decreto-Lei, expedido pelo Presidente da República nos termos do art. 55 da Constituição, a Câmara dos Deputados terá o prazo de 35 dias para apreciá-lo, findo o qual será o texto tido como aprovado naquela Casa.

§ 1.º — O Senado terá o prazo de 25 dias para a revisão da matéria que será feita:

a) no projeto aprovado pela Câmara, se os autógrafos respectivos chegarem ao Senado até 36 dias contados a partir da publicação do Decreto-lei no Diário Oficial;

b) no texto do Decreto-lei, se o projeto da Câmara não chegar ao Senado no prazo referido na alínea anterior, sendo, neste caso, o fato comunicado àquela Casa.

§ 2.º — No caso da alínea b do parágrafo anterior, a Mesa remeterá à Comissão de Constituição e Justiça o texto do Decreto-lei, devendo esta

concluir por Projeto de Decreto Legislativo, aprovando-o ou não.

Art. 136 — Aos Projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República, com prazo certo de tramitação, aplicam-se, no que couber, as disposições do artigo anterior.

TÍTULO VII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 137 — Toda publicação relativa às sessões conjuntas e aos trabalhos das Comissões Mistas será feita no Diário do Congresso Nacional ou em suas seções.

Art. 138 — Mediante solicitação da Presidência, o Senado Federal e a Câmara dos Deputados designarão funcionários de suas Secretarias para atender aos serviços auxiliares da Mesa, nas sessões conjuntas.

Art. 139 — Durante as sessões conjuntas, as galerias serão franqueadas ao público, não se admitindo, dos espectadores, qualquer manifestação de apoio ou reprovação ao que ocorrer em Plenário ou a prática de atos que possam perturbar os trabalhos.

Art. 140 — O arquivo das sessões conjuntas ficará sob a guarda da Secretaria do Senado Federal.

Parágrafo único — Os anais das sessões conjuntas serão publicados pela Mesa do Senado Federal.

Art. 141 — A proposta de Emenda à Constituição, em tramitação no Congresso Nacional ou apenas apresentada, em qualquer uma das Câmaras, até a data da vigência deste Regimento, será encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça da Casa de origem para que esta ofereça a orientação a ser adotada pela Presidência do Senado quanto à apreciação da matéria.

Art. 142 — As despesas com o funcionamento das sessões conjuntas, bem como das Comissões Mistas, serão atendidas, em partes iguais, pelas dotações próprias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal.

Art. 143 — Nos casos omissos neste Regimento, aplicar-se-ão as disposições do Regimento do Senado, e, se este ainda for omissivo, as do da Câmara dos Deputados.

Art. 144 — Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

Encontram-se em tramitação, no Congresso Nacional, dois projetos de resolução que se referem ao Regimento Comum.

O primeiro, Projeto de Resolução n.º 1/68, que pretende substituir todo o Regimento, tem como primeiro signatário o Sr. Deputado Plínio Lemos, e o segundo, Projeto de Resolução n.º 2/68, que regula a tramitação de matéria relacionada com impugnação de contratos e representações apresentadas pelo Tribunal de Contas no desempenho de sua competência constitucional, tem como primeiro signatário o Sr. Deputado Léo Neves.

Encaminhados, na forma do art. 51, § 1.º, do Regimento Comum, à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara dos Deputados, e tendo estas emitido seus pareceres, foram os projetos incluídos na Ordem do Dia da Sessão de 28 de maio de 1968, especialmente convocada para sua discussão.

Os pareceres concluíram pela tramitação em conjunto das duas pro-

posições, sem, entretanto, apreciar-lhes o mérito.

Encerrada a discussão com apresentação de emendas, voltou a matéria à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara, a fim de que estas emitissem os respectivos pareceres.

A Mesa da Câmara, em 23 de fevereiro do corrente ano, encaminhou ao Presidente do Senado o seu parecer, que conclui pela apresentação de substitutivo integral.

De acordo com os arts. 125 e 128 do Regimento do Senado, subsidiário do Regimento Comum, "estando encerrada a discussão, só é lícito à Comissão subemendar as emendas submetidas à sua apreciação", sendo, ainda, "permitido à Comissão, ao se pronunciar sobre emendas, após o encerramento da discussão, em qualquer turno, reunir em substitutivo integral a matéria da proposição principal e das emendas, com os acréscimos ou alterações que julgue aconselháveis para aperfeiçoamento da matéria".

Com o advento da Emenda Constitucional n.º 1/69, alterou-se o quadro das matérias a serem submetidas ao

Congresso Nacional, em sessão conjunta, inclusive quando se tratar da Proposta de Orçamento.

Tendo em vista o exposto, a Comissão Diretora do Senado e a Mesa da Câmara, baseadas no substitutivo acima referido, de autoria do então Relator, Deputado Accioly Filho, no qual foram aproveitadas partes dos projetos e das emendas a eles oferecidas, apresentam o presente projeto adaptando o Regimento Comum à Constituição, alterada pela Emenda n.º 1/69.

A decisão teve em vista conceder aos Senhores Congressistas nova oportunidade para apresentação de emendas e, conseqüentemente, de nova discussão da matéria.

Congresso Nacional, em 9 de julho de 1970.

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: Geraldo Freire — Daniel Faraco — Padre Nobre — Lacôrte Vitale — Thales Ramalho — Raymundo Brito — Emilio Gomes.

COMISSÃO DIRETORA DO SENADO FEDERAL: João Cleofas — Wilson Gonçalves — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Edmundo Levi — Paulo Torres — Manoel Villaça.

SENADO FEDERAL

ATA DA 74.ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária da 6.ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS. JOAO CLEOFAS E WILSON GONÇALVES

As 14 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guimard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Clodomir Millet — Petrónio Portella — Waldemar Alcântara — Wilson Gonçalves — Duarte Filho — Manoel Villaça — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — João Cleofas — José Ermirio — Teotônio Vilela — Lean-

dro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Paulo Torres — Aurelio Vianna — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — Fernando Corrêa — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Celso Ramos — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é aprovada sem debate.

O Sr. 1.º-Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE

PARECERES PARECERES

N.os 447 E 448, DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (número 139-B/70, na Câmara), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

PARECER N.º 447

Da Comissão de Constituição e Justiça

Relator: Sr. Carlos Lindenberg

Apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, o

presente projeto de decreto legislativo fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República, no período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, nas seguintes bases:

a) para o Presidente da República: Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais, acrescidos, a título de representação, da importância mensal de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros);

b) para o Vice-Presidente da República: Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais, acrescidos, a título de representação, da importância mensal de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).

2. A referida Comissão, justificando a proposição, esclarece que o art. 194, II, do Regimento Interno daquela Casa do Congresso, com base no que dispunha a Carta de 1946, confere competência à mesma para, "até o dia 15 de julho último da legislatura anterior à eleição para Presidente e Vice-Presidente da República", formular "o projeto de fixação do seu subsídio para o período seguinte". A 30 de novembro de 1966 foi promulgado, então, o Decreto Legislativo n.º 69, ainda em vigor, apesar de iniciado novo período presidencial, fixando os referidos subsídios para o período presidencial de 1967 a 1971.

A justificação do projeto continua afirmando que a Constituição de 1967 (Emenda n.º 1, de 1969) continua a determinar ser da competência do Congresso Nacional "fixar, para viger na legislatura seguinte, a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, assim como os subsídios destes e do Presidente e do Vice-Presidente da República".

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, a seguir, ressalta:

"Em 14 de outubro do ano passado, entretanto, com o Congresso Nacional em recesso, e com fundamento no Ato Institucional n.º 5, foi baixado o Ato Institucional n.º 16 que, declarando vagos os cargos de Presidente e Vice-Presidente da República, estabelece: a) que a eleição dos futuros Presidente e Vice-Presidente da República se verificaria no dia vinte

e cinco de outubro do ano passado;

b) que a posse dos eleitos se daria no dia trinta de outubro seguinte;

c) que o mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República a serem eleitos terminaria a 15 de março de 1974.

Posteriormente, a Emenda Constitucional n.º 1, à Constituição de 1967, promulgada no dia 17 de outubro de 1969, dispõe no seu artigo 183:

"O mandato do Presidente e do Vice-Presidente da República, eleitos na forma do Ato Institucional n.º 16, de 14 de outubro de 1969, terminará em 15 de março de 1974."

Ainda pela referida Emenda Constitucional, § 3.º do art. 75, "o mandato do Presidente da República é de cinco anos", prazo esse que não será o cumprido pelo atual mandatário da Nação.

Como se vê, os fatos decorrentes da doença e do impedimento do Presidente Arthur da Costa e Silva trouxeram a consequência da eleição de novo Chefe do Poder Executivo, fora da época normal e para mandato que vai até 1974. E como fixar o seu subsídio, bem como do Vice-Presidente com ele eleito? A legislatura anterior à sua posse já não existe. Ser mantido também até 1974, o subsídio fixado em 1966, não se compreende já que seria em verdade uma fixação para dois períodos, ou quase. Assim sendo, a meu ver, a Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, servindo-se do disposto no art. 194 do Regimento Interno, deve propor a fixação de novo subsídio para o Presidente e Vice-Presidente da República, ao menos para os quatro últimos anos do seu período — período que era o da Carta de 67 — a partir de 15 de março de 1970."

3. Examinando a matéria no âmbito da competência regimental desta Comissão, nada há que possa ser argüido ao projeto, que se encontra, aliás,

redigido de acordo com a melhor técnica legislativa.

4. Diante do exposto, opinamos favoravelmente à tramitação do projeto.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — **Petrônio Portella**, Presidente — **Carlos Lindenberg**, Relator — **Carvalho Pinto** — **Clodomir Millet** — **Adolpho Franco** — **Guido Mondim** — **Bezerra Neto**.

PARECER N.º 448

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Júlio Leite

A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, de acordo com o estabelecido no art. 194, II, do Regimento Interno daquela Casa do Congresso Nacional, apresentou projeto de decreto legislativo, aprovado em Plenário, fixando os subsídios do Presidente e Vice-Presidente da República, para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974. 2. Justificando a proposição, aquela Comissão assim se expressa:

"O Brasil ainda atravessa uma fase inflacionária. Deixou de se verificar no galope em que vinha antes do movimento de março de 1964, mas não eliminada totalmente; apesar do patriótico esforço de todos os Governos revolucionários. E nem pode. O Presidente Médici diz, na sua mensagem, esperar que ainda seja de 10% ao fim do seu Governo. Aquela eliminação total só se dará, realmente, com o desenvolvimento. E, para fazer o desenvolvimento que se impõe, é quase impossível obter-se, pelo menos nos dois próximos anos, o equilíbrio orçamentário. O deficit, no exercício passado, foi de mais de setecentos milhões de cruzeiros. A capacidade tributária do povo está esgotada. E seria contraproducente insistir na elevação de tributos. Em vez disso, e acertadamente, os condutores da política econômica-financeira do Governo estão até empenhados em reduzir impostos. E, não se verificando o equilíbrio orçamentário, é inevitável o apelo à emissão, embora moderada e com finalidade desenvolvimentista. E com a emissão, a consequente desva-

lorização da moeda, os reajustamentos salariais, o encarecimento do custo de vida.

Para se atingir o desenvolvimento é imperativo o investimento, pelo Poder Público, em transportes, em comunicações, em fomento à produção, com a saúde, com a educação. A receita pública terá de continuar a sofrer, por outro lado sangrias, com a política certa dos incentivos fiscais e da isenção, limitada embora, de tributos.

A elevação do custo de vida tem-se mantido a partir de 1967 — em 1966, foi de 41,1% — entre 20 e 30%. E terá que se manter assim, durante ainda alguns anos mais. O resultado do desenvolvimento não se verifica a prazo curto. A multiplicação do pão só se deu por milagre. Nenhum governo, por mais orientado e patriótico que seja, não é Deus que, tocando na rocha, dela faça jorrar a água da prosperidade. As possibilidades nacionais são imensas e a orientação governamental é segura. O equilíbrio nacional não surgirá, contudo, nem hoje, nem amanhã. De uma hora para outra não se pode transformar, em um só Brasil, os Brasís que somos, na verdade.”

3. Em outro ponto da justificativa, aquela Comissão ressalta:

“Por outro lado, o salário espelha a hierarquia. Não pode o Chefe da Nação ter subsídios inferior, e gritantemente inferior, aos vencimentos de alguns subalternos seus. Há diretores de autarquias e sociedades de economia mista federais que percebem remuneração acima de Cr\$ 7.000,00. Há diretores de bancos oficiais com mais de Cr\$ 10.000,00. Os Ministros que integram o Poder Judiciário têm mais de seis. Há governadores de Estado com subsídios superiores aos do Presidente da República. E são vencimentos — temos que reconhecer — ainda inferiores às necessidades dos cargos que exercem, da posição que ocupam, da independência que precisam resguardar.”

4. Ao dar parecer contrário a diversas emendas que aumentavam os limites do projeto, assim se pronunciou o Relator:

“A Comissão de Finanças, ao deliberar a respeito, levou em conta o atual subsídio do Presidente e do Vice-Presidente e os índices resultantes da desvalorização da moeda a partir de 1966, quando foram fixados, admitindo-se ainda que, até o final dos seus mandatos, a inflação não estará de todo debelada, embora contida. E procedeu assim, igualmente, ao fixar os subsídios e ajuda de custo dos parlamentares que participarão da próxima legislatura. Esse foi o único critério que me pareceu adequado.”

5. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, ouvida a respeito, manifestou-se favorável ao projeto.

6. Diante do exposto e tendo em vista que os critérios adotados no presente projeto de decreto legislativo são plenamente justificáveis, esta Comissão opina pela sua aprovação.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — Argemiro de Figueiredo, Presidente — Júlio Leite, Relator — José Leite — Waldemar Alcântara — Carlos Lindenberg — José Guimard — Adolpho Franco — Bezerra Neto — Clodomir Millet — Carvalho Pinto.

PARECER N.º 449, DE 1970

da Comissão de Projetos do Executivo sobre o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1970 (n.º 2.095-B/70 na origem), que transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado.

Relator: Sr. Guido Mondin

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República, com a Mensagem n.º 13, de 1970, submete à deliberação do Congresso Nacional, nos termos do caput do art. 51 da Constituição Federal, o projeto de lei que transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado, e que constituirá a 7.ª Junta

de Conciliação e Julgamento daquela Capital.

A citada mensagem se faz acompanhar da exposição de motivos do Senhor Ministro Alfredo Buzaid, da Justiça, que, acolhendo esclarecimentos prestados pelo Tribunal Superior do Trabalho, a respeito da conveniência da proposta, ressalta que aquela alta Corte da Justiça do Trabalho “manifestou-se favorável à medida, uma vez que não só convém aos interesses dos assalariados daquela Capital, como também não acarreta despesas aos cofres públicos”, aduzindo “que o movimento judiciário trabalhista no Município de Salvador exige a criação da 7.ª Junta de Conciliação e Julgamento, a fim de atender ao crescimento populacional daquela Capital, estimado, no momento, em 858.730 habitantes.” e em seguida informa: “Acresce, ainda, a circunstância de que, enquanto são distribuídas, diariamente, cerca de dezesseis reclamações para cada uma das Juntas da Capital, fora as homologações, a Junta de Maragogipe, durante o exercício de 1968, apreciou, somente, 218 reclamações, das quais 12 contenciosas, sendo as restantes 206 simples homologações de rescisões contratuais.”

Na Comissão de Constituição e Justiça da Câmara, o eminente Deputado Lauro Leitão, Relator da matéria, após ponderáveis considerações, conclui pela legitimidade da iniciativa, pela isenção de vício de ordem constitucional, legal e jurídica que é aprovada, por unanimidade, pelo citado órgão técnico.

Na Comissão de Legislação Social daquela Casa, a proposição foi relatada pelo nobre Deputado Luna Freire, que se manifestou favoravelmente tendo merecido concordância unânime na aprovação de seu parecer.

Agora, vem à revisão do Senado a Redação Final aprovada no Plenário daquela Casa do Congresso, de cujo texto só notamos erro gráfico na palavra Maragogipe, que é grafada assim e nas duas vezes que aparece no projeto, vem escrita com “g”, fato, aliás, sobre o qual não nos cabe propor emenda de grafia, apenas pedir a atenção da douta Comissão de Redação, ex-vi dos artigos 99, § 2.º, e 232 e seus parágrafos.

A vista do exposto é de acordo com as disposições que fixam a competência desta Comissão, cabe-nos o exame do mérito do projeto e é o que passamos a fazer:

1) O projeto tem o objetivo de aumentar a capacidade de atendimento de uma junta de conciliação e julgamento, mediante simples transferência de sua jurisdição de Maragójepe, para Salvador, onde a demanda de seus usuários é muito maior.

2) Procura-se eliminar, com essa medida, grande parte de sua ociosidade, constatada no local onde se encontra atualmente.

3) Visa a alcançar maior eficiência para a Justiça do Trabalho da 5.^a Região.

4) Não aumenta a despesa para o erário público.

5) Ao invés de criar mais uma junta em Salvador, apenas transfere a sede e a jurisdição de uma existente e que não funciona em sua plena capacidade por falta de procura por parte da população assalariada de sua atual jurisdição.

Nestas condições, somos pela aprovação do projeto, com a ressalva de natureza gráfica acima citada e porque entendemos que os seus objetivos vão ao encontro das aspirações do público e da Justiça do Trabalho.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 7 de julho de 1970. — Waldemar Alcântara, Presidente — Guido Mondin, Relator — Adolpho Franco — Ruy Carneiro — Eurico Rezende — Carlos Lindenberg.

PARECERES

N.ºs 450 E 451 DE 1970

sobre o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1970 (número 136-B/70, na Câmara), que dispõe sobre a fixação do subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971.

PARECER N.º 450

Da Comissão de Constituição e Justiça
Relator: Sr. Adolpho Franco

O presente projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Depu-

tados, dispõe sobre a fixação do subsídio e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971.

2. De acordo com o art. 1.º, esse subsídio compreende:

"a) a parte fixa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) durante toda a legislatura;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas, de 30 (trinta) diárias do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e nas duas últimas, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)."

3. A ajuda de custo anual, devida aos membros do Congresso Nacional, será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa" — art. 2.º

Idêntica ajuda de custo será devida "na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1.º do art. 29 da Constituição" — é o que dispõe o § 2.º do art. 2.º do projeto.

4. Os demais preceitos constantes do projeto tratam, entre outros aspectos, da forma mensal do pagamento, do desconto da diária do congressista que não comparecer à sessão e das diárias pagas em caso de sessão extraordinária de cada Casa, até o máximo de oito, e das do Congresso.

5. A matéria está disciplinada no artigo 33 e seus §§ da Constituição da República Federativa do Brasil, assim redigido:

"Art. 33 — o subsídio, dividido em parte fixa e variável, e a ajuda de custo de deputados e senadores serão iguais e estabelecidos no fim de cada legislatura para a subsequente.

§ 1.º — Por ajuda de custo entender-se-á a compensação de despesas com transporte e outras imprescindíveis para o comparecimento à sessão legislativa ordinária ou a sessão legislativa extraordinária convocada na forma do § 1.º do artigo 29.

§ 2.º — O pagamento da ajuda de custo será feito em duas parcelas, somente podendo o congressista receber a segunda se houver com-

parecido a dois terços da sessão legislativa ordinária ou de sessão legislativa extraordinária.

§ 3.º — O pagamento da parte variável do subsídio corresponderá ao comparecimento efetivo do congressista e à participação nas votações.

§ 4.º — Serão remuneradas, até o máximo de oito por mês, as sessões extraordinárias da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, pelo comparecimento a essas sessões e as do Congresso Nacional será paga remuneração não excedente, por sessão, a um trinta avos da parte variável do subsídio mensal."

6. O artigo 194 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados dispõe ser da competência da Comissão de Finanças daquela Casa formular:

"I — até o dia 15 de maio da última sessão legislativa da legislatura o projeto de fixação dos subsídios e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional da legislatura seguinte."

7. Examinamos, cautelosamente, as medidas contidas no presente projeto e nada encontramos que lhe possa ser argüido quanto ao aspecto jurídico e constitucional. Ao contrário, as suas disposições se adaptam, com exatidão, ao preceito do artigo 33 da Lei Maior.

8. Diante do exposto, entendemos encontrar-se o projeto em condições de ter tramitação normal, pois jurídico e constitucional.

Sala das Comissões, em 8 de julho de 1970. — Petronio Portella, Presidente — Adolpho Franco, Relator — Clodomir Millet — Guido Mondin — Júlio Leite — Eurico Rezende — Bezerra Neto.

PARECER N.º 451

Da Comissão de Finanças

Relator: Sr. Júlio Leite

O artigo 1.º do presente projeto de decreto legislativo, apresentado pela Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, dispõe que, na legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971, os membros do Congresso

Nacional perceberão, mensalmente, o seguinte subsídio:

"a) a parte fixa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) durante toda a legislatura;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas, de 30 (trinta) diárias do valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e nas duas últimas, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros)."

2. De acordo com o disposto no artigo 2.º, será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) — paga em duas parcelas iguais, uma no início e a outra no encerramento da sessão legislativa — a ajuda de custo anual dos parlamentares será paga na sessão legislativa extraordinária convocada no § 1.º do art. 29 da Constituição — § 2.º do artigo 2.º

A segunda metade, no entanto, nos termos do § 3.º do artigo 2.º, só será paga se o Congressista houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária, ou da sessão legislativa extraordinária.

3. Pelo comparecimento às sessões extraordinárias, em cada Casa, até o máximo de oito, e pelas sessões do Congresso, a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá a diária de um trinta avos da parte variável do subsídio.

4. A Comissão de Finanças da Câmara dos Deputados, em ampla e fundamentada justificação, estuda a situação da remuneração dos Congressistas em todo o mundo, confrontando-as com a nossa e o estabelecido na Constituição e no Regimento Interno.

Dessa justificativa, tomamos a liberdade de destacar 2 tópicos, que dizem respeito, mais diretamente ao nosso exame, verbis:

"Atravessando o País um período inflacionário — a inflação combatida com rigor desde o advento da revolução de março e não de todo contida — ter-se-á que levar em conta na fixação do subsídio, a elevação do custo de vida. Segundo dados recolhidos nas mensagens presidenciais, essa elevação foi, na Guanabara — e equivalente nos demais Estados — a

partir da fixação do subsídio ora em vigor:

Em 1966 — de	41,1%
Em 1967 — de	24,5%
Em 1968 — de	24,0%
Em 1969 — de	24,2%

Mais de 100% nos quatro anos. E, como consequência, foram elevados os vencimentos do funcionalismo e os níveis de salário mínimo, verdade que, em desacordo com a elevação do custo de vida — o chamado achatamento salarial — de modo a não contribuir fortemente para o aumento dos índices inflacionários.

Em 1966, o aumento de vencimentos foi de 46%:

Em 1967, de 25%
Em 1968, de 20%
Em 1969, de 20%
Em 1970, de 20%.

Quanto aos níveis de salário-mínimo, em 1966, foi fixado, para a Guanabara, em Cr\$ 84,00 mensais, e no Decreto assinado pelo Senhor Presidente da República, no dia 30 de abril último, em Cr\$ 187,20."

"Há pois, ainda inflação. E continuarão, por algum tempo, as emissões. Assim, o subsídio do Congressista não pode ser fixado, com justiça na última Sessão de uma legislatura para vigorar durante os 4 anos da seguinte. No fim da atual, já nada representa o estabelecido em 1966. A inflação arrasou-o."

5. A Comissão de Constituição e Justiça desta Casa, examinando a Proposição, entendeu que a mesma se adapta, com exatidão, ao preceito da Lei Maior, sendo judicada e constitucional.

6. A Comissão de Finanças, diante do exposto e tendo em vista que o critério usado na fixação do subsídio e da ajuda de custo foi o mais adequado à espécie, opina pela aprovação do

presente projeto de decreto legislativo.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1970 — **Argemiro de Figueiredo**, Presidente — **Julio Leite**, Relator — **Celso Ramos** — **Adolpho Franco** — **Bezerra Neto** — **Waldemar Alcântara** — **José Ermirio** — **Carlos Lindenberg** — **José Leite**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — O expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1.º-Secretário.

São lidos e aprovados os seguintes:

REQUERIMENTO N.º 149, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1970 (n.º 2.095/70, na Casa de origem), que transfere a Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe para o Município de Salvador, na Bahia, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1970. — **Waldemar Alcântara**.

REQUERIMENTO N.º 150, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, a fim de que figure na Ordem do Dia da sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1970. — **Waldemar Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Nos termos dos requerimentos aprovados, os projetos a que eles se referem figurarão na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Tem a palavra o Sr. Senador Lino de Mattos, primeiro orador inscrito.

O SR. LINO DE MATTOS (Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, estou certo de que os nobres colegas, presentes a esta Sessão, concordam

em que conste dos Anais do Congresso Nacional o registro de homenagem especial à memória dos mortos gloriosos e heróicos da Revolução Constitucionalista de 1932.

Hoje, 9 de julho, Sr. Presidente, São Paulo comemora o 38.º aniversário do movimento cujo objetivo foi o restabelecimento, em toda a sua plenitude, do estado de direito, o que quer dizer, do regime democrático.

O movimento constitucionalista de 1932 transcendeu as fronteiras de São Paulo, para abarcar o território nacional, por isso que o seu espírito não era de sentimento regionalista, mas sim de consonância com o sentimento maior de todos os brasileiros, que não sabem viver, que não concordam em viver fora da legalidade.

Começou a Revolução Constitucionalista de 1932, na madrugada de 9 de julho e, depois de três meses, ou seja, no dia 28 de setembro desse mesmo ano, os bravos, os heróicos constitucionalistas renderam-se vencidos pelas armas de fogo, mas vitoriosos, no espírito que impulsionou, no espírito que os conduziu aos campos de batalha.

Prova-se que efetivamente derrotados pelas armas mas vitoriosos no espírito que os orientou foi que, em seguida à rendição, Getúlio Vargas, Chefe da Revolução vitoriosa de 1930, compreendeu o significado da reivindicação paulista — e também reivindicação brasileira —, foi buscar entre os líderes maiores do Movimento Constitucionalista, Armando de Salles Oliveira, Governador do Estado.

Sr. Presidente, em 1932, São Paulo uniu-se como um corpo só. O Brasil havia sido agitado pela Revolução de 1930, chefiada por Getúlio Vargas, que prometera restabelecer o regime democrático, violentado pelos Governos da época, acusados, principalmente o então Presidente da República, de intervenção ostensiva no processo eleitoral. A razão maior, justificadora do Movimento de 1930, foi o fato de o ex e saudoso Presidente Washington Luiz haver imposto, por escolha pessoal — como diziam àquele tempo seus críticos —, haver tirado do bôlso do colête o candidato à Presidência da República na pessoa de um paulista ilustre, de um Estadista conhecido,

com serviços prestados ao Estado e à Nação — Júlio Prestes.

Empossado Getúlio Vargas na Chefia da Nação, continuou o processo intervencionista. Sofreu São Paulo, e sofreram os Estados brasileiros, a intervenção, na sua administração pública, do Presidente, o qual nomeava interventores e mantinha, a seu bel-prazer, Governadores.

O povo paulista não concordou com o critério que estava sendo seguido, embora se reconhecesse que Getúlio Vargas estava administrando bem. Havia cuidado de um dos problemas mais críticos da época, no campo econômico, que era o café. Do ponto de vista de administração pública, pouca censura se poderia fazer, mas no campo político estava o Chefe da Nação quebrando os compromissos assumidos pela Revolução de 30 com a opinião pública brasileira.

Repito: São Paulo se uniu para exigir o restabelecimento da legalidade.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. LINO DE MATTOS — Este o único, o exclusivo objetivo dos brasileiros de São Paulo ao se levantarem revoltados na madrugada de 9 de julho de 1932.

Concedo o aparte.

O Sr. José Ermirio — Acompanhei de perto essa Revolução. Tinha 32 anos. Vi o civismo de São Paulo, vi a queda dos rapazes do MMDC no dia 23 de maio. Vi o início da Revolução no dia 9 de julho, datas estas comemoradas com os nomes em duas grandes avenidas na Capital paulista. Senti que a mocidade paulista queria realmente o Brasil perfeitamente integrado numa Nação em que os cidadãos pudessem votar e serem votados. Visitei inúmeras vezes o Batalhão 14 de Julho, na zona de Itapetininga, Buri e Capão Bonito, onde levava semanalmente chocolates e algumas coisas para os rapazes, inclusive a vários funcionários nossos. Por isso, congratulo-me com V. Exa. por focalizar em seu discurso o significado da data da Revolução de São Paulo de 1932, num momento como este, prestando esta homenagem a esses brasileiros que só queriam uma coisa: o regime constitucionalista.

O SR. LINO DE MATTOS — Gratíssimo ao nobre Senador José Ermirio pelo testemunho que traz, testemunho vivo dos acontecimentos.

O Sr. José Ermirio — Permita-me acrescentar, fui guarda-civil durante todo o tempo da Revolução. Trabalhava de dia e era guarda-civil à noite, trabalhando até às duas da madrugada.

O SR. LINO DE MATTOS — Seria alongar-me demasiado, Sr. Presidente, se pretendesse reviver, trazer à lembrança de todos os inúmeros episódios que cercaram as atividades dos jovens que participaram daquele movimento de legalidade.

Não ocupo, também, a tribuna com o propósito ostensivo de fazer comparações entre comportamentos de homens públicos do passado e do presente. Assinalei, e o faço com ênfase, que a razão maior, ou mesmo única da rebeldia dos brasileiros de São Paulo foi a maneira pela qual o Chefe da Nação procurava conduzir as soluções políticas, através de intervenções ostensivas, na vida pública administrativa e política de cada unidade da Federação.

Certo que vivemos uma outra época; certo que há outras razões determinando comportamentos semelhantes, alguns iguais, aos do passado. Mas não é esta a oportunidade para o exame, pois que desejo, única e exclusivamente, deixar consignados, nos Anais desta Casa, convencido que o faço em nome do Senado Federal, as homenagens póstumas àqueles heróicos e bravos constitucionalistas que imolaram a sua vida em prol de uma causa que é a razão da vida do povo brasileiro: a garantia das liberdades democráticas e o funcionamento da Nação, na plenitude do estado de direito.

Era, Sr. Presidente, o que eu desejava dizer (Muito bem! Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Júlio Leite.

O Sr. Júlio Leite (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores: A semelhança do que tenho feito nos últimos dois anos, ocupo hoje a tribuna para analisar alguns dados do Relatório Anual do Banco do Brasil, instituição que, pela amplitu-

de de suas atividades, deve merecer a atenção e o interesse desta Casa.

A ação fiscalizadora do Poder Legislativo é tarefa que adquire expressão cada vez maior, no elenco de nossas atribuições constitucionais. Por entendê-la imprescindível, é que não tenho me furtado de apreciar neste plenário os dados constantes dos relatórios anuais de diversas instituições públicas. Embora tenha abordado com mais frequência os informes de caráter econômico e financeiro, como fiz com os do extinto Conselho Nacional de Economia, do Conselho Monetário Nacional, do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico, do Banco do Nordeste e do Banco do Brasil, entendo que os documentos desta natureza, qualquer que seja a sua procedência, são instrumentos valiosos para a compreensão da realidade nacional.

No caso do Banco do Brasil, estas observações são tanto mais importantes, quanto se sabe que o nosso maior estabelecimento de crédito passou, nos últimos anos, por reformas de caráter estrutural e operativo que o colocam, hoje, como o mais valioso instrumento da política econômico-financeira do Governo.

São muitos os elementos que nos permitiriam aquilatar a importância de sua participação em nossa vida econômica. Creio, no entanto, que basta citar o fato de que no último exercício o Banco quadruplicou o seu capital, passando-o de 60 para 240 milhões de cruzeiros, o que foi feito com apropriações de reservas que representavam duas vezes o seu capital anterior!

Para que melhor se tenha uma idéia do que isto representa na vida da instituição, basta dizer que, embora este fato constitua um marco auspicioso na vida de qualquer empresa, a variação em termos reais do item "Capital e Reservas" foi a menor dos últimos quatro anos, ainda que os limites extremos dessa variação se situem entre 26,7% e 29%.

Devo assinalar ainda que o aumento do volume de depósitos do sistema bancário em geral apresentou, em 1969, uma expansão menor do que a do ano anterior, situando-se exatamente na metade (8,3% contra 16,6%).

Isto significa não só um maior controle governamental sobre a expansão dos meios de pagamento, como também a existência de um mercado de títulos de crédito, sabidamente mais atraente. A participação do Banco do Brasil, porém, elevou-se, no mesmo período, de 20,4% para 22,2%. É significativo que os depósitos a vista e a curto prazo tenham atingido um incremento, em termos reais, de 3,4%, quando, no ano anterior, cresceram apenas 1%. A ampliação do sistema de caixa-executivo, a mecanização dos trabalhos de controle e contabilização, a criação de linhas de crédito a médios e pequenos depositantes e o lançamento do Cartão de Garantia de Cheques, denominado "Cheque-Ouro", são algumas das inovações marcantes que, além de terem racionalizado os serviços em benefício dos usuários, devem ter contribuído, substancialmente, para os bons resultados alcançados no setor de captação de depósitos.

É na sua função de entidade financiadora da produção nacional, entretanto, que mais razoavelmente se pode ter idéia do papel que está reservado ao Banco do Brasil, no conjunto de nosso sistema econômico. Em 1968, os seus empréstimos ao setor privado representaram mais da metade de todo o sistema bancário, ou, mais precisamente, 55%. Em 1969, essa participação atingiu 62% do total! Se considerarmos o conjunto de todo o sistema financeiro nacional, e não só os bancos, ainda aí poderemos constatar que o total dos empréstimos, quer para capital de giro, quer para capital fixo, se situou em 21%, não sendo demais prognosticar que, em pouco tempo, deverá atingir 1/4 do total.

No que se refere ao crédito agrícola, no entanto, setor em que a atuação do Banco é vital e decisiva, deve-se destacar que houve substancial crescimento nas regiões Sul, Centro-Oeste e Sudeste, enquanto na região Norte se constatou uma redução dos saldos em termos reais. A variação no Nordeste por sua vez, embora tenha sido positiva, foi praticamente inexpressiva. Explica o Relatório, em sua página 13, que houve, em ambos os casos, razões de ordem muito específicas.

Na região Norte, atribuem as autoridades que essa redução decorreu da

"queda de produção de juta, importante produto da área", enquanto no Nordeste se diz que a pequena diferença resulta, "possivelmente, da substituição do crédito do Banco pelo das demais instituições financeiras oficiais ali localizadas", o que só será possível constatar, quando divulgado o Relatório do Banco do Nordeste, que, oportunamente analisarei nesta Casa. Idêntico comportamento se verificou relativamente aos créditos para a comercialização dos produtos agrícolas.

No tocante ao crédito para a produção industrial, verifica-se que o comportamento é inteiramente diverso, no que respeita ao Nordeste. Embora tenha havido redução percentual na região Norte, a região Nordeste apresenta o segundo lugar em todo o País, com relação ao crescimento, vindo imediatamente após o Sul, com o índice de aumento de 31,4%, superior mesmo ao da região Sudeste, onde a taxa de crescimento se situou em 30%.

Permito-me pedir a atenção de Vossas Excelências para uma breve referência aos discursos que pronunciei em abril sobre a SUDENE, nos quais frisei as discrepâncias de tratamento creditício dispensado aos setores primário e secundário da economia regional, inteiramente desproporcional com a importância da participação da agricultura e da indústria, no conjunto de nossa economia. Aí está, Senhor Presidente, a confirmação do que já tinha afirmado desta tribuna! Embora seja o setor mais ativo, revelando, inclusive, como demonstrei, um dinamismo expressivamente maior do que a indústria, a agricultura nordestina recebe um fluxo de assistência creditícia bem menor do que a indústria.

No caso do crédito agrícola e industrial do Banco do Brasil, ocorre com as regiões Norte e Nordeste um fenômeno da maior importância, por sinal assinalado tacitamente no Relatório. Dispondo ambas as áreas de instituições regionais de crédito, oficiais, respectivamente o Banco da Amazônia e o Banco do Nordeste — a ação local do Banco do Brasil adquire o caráter de supletividade. Como o papel primordial da assistência creditícia não é exercido na proporção das necessidades locais,

verifica-se, sempre, como ocorreu em 1969, uma deficiência no atendimento regional que se reflete nos índices constantes do Relatório do Banco.

Outro aspecto que merece destaque é o do comércio exterior, onde a atuação do Banco do Brasil é da maior importância. Ultrapassamos, em 1969, pela primeira vez, a marca dos US\$ 2 bilhões no valor de nossas exportações. Julgo mesmo, Senhor Presidente, que os resultados atingidos constituem a vitória mais definitiva e mais duradoura da ação do Governo no campo econômico, segundo revelam alguns dados que justificam plenamente esta conclusão.

Note-se, em primeiro lugar, que a exportação do café se manteve praticamente inalterada. Como consequência, a sua participação relativa na receita cambial, que era, em 1968, de 41,1%, baixou para 34,4% em 1969. Parece-me lícito prever, portanto, que dentro de pouco tempo, mantida a tendência atual, esse produto, que já representou mais da metade do valor de nossas exportações, não contribuirá com mais do que 1/3 para a formação de nossa receita de comércio exterior. O fortalecimento de nossa posição na balança de comércio exterior se fará tão mais rapidamente, quanto menor for a nossa dependência de um só produto.

Além do cacau, que se redimiu da queda do ano anterior, contribuiu para esse resultado a exportação de minério de ferro, que ultrapassou a meta dos 20 milhões de toneladas, fixada para 1970, e o volume do algodão embarcado, que, além de ter constituído recorde absoluto das exportações brasileiras deste produto, colocou o País na posição de primeiro exportador mundial dessa fibra. Este fato é tão mais importante, quanto se sabe que a tendência mundial é a da restrição ao consumo de fibras naturais, em favor das fibras artificiais.

O marco mais promissor, contudo, refere-se ao recorde obtido com a exportação de manufaturados, cujo valor ultrapassou 280 milhões de dólares, com um incremento de 40,8%, fazendo com que a participação desse item em nossa pauta de exportação atingisse o valor relativo de 12,5% do

total, o maior índice jamais obtido em nossas relações de comércio.

A fim de não alongar meu discurso, vou me referir apenas, no capítulo relativo à prestação de serviços, à política de garantia de preços mínimos dos produtos agrícolas, que o Banco do Brasil executa à ordem do Governo Federal. O Relatório, infelizmente, não discrimina as participações regionais nesse tipo de assistência. Nota-se, no entanto, que os financiamentos básicos foram concedidos ao arroz, milho, soja, amendoim e algodão em pluma, produtos nos quais a contribuição mais expressiva do Nordeste se cinge ao algodão. Este produto, entretanto, representou pouco mais de 5% do volume de produtos financiados, e menos de 10% do arroz, que se colocou em primeiro lugar na lista geral. Este fato parece indicar a necessidade de revermos os esquemas de garantias de preços mínimos, a fim de nêles incluímos aqueles alimentos e matérias-primas que são essenciais à economia agrícola de cada região.

Vou ater-me, por fim, Senhor Presidente, a dois outros indicadores muito significativos da importância da posição do Banco do Brasil no cenário de nossa economia, ressaltando, em primeiro lugar, o fato de que 85% dos títulos de bancos negociados em 1969 na Bolsa de Valores do Rio de Janeiro eram ações dessa instituição de crédito! Se tomarmos os valores do total de títulos negociados nessa mesma Bolsa, que é a maior do País, poderemos constatar que 20% ainda era representado por ações do Banco.

Tais resultados, Senhor Presidente, só poderiam ser alcançados com a participação ativa desse vasto complexo humano que hoje constitui a administração do Banco. É o entusiasmo e a participação ativa de seus diretores e funcionários — que podemos ver refletidos na atuação polida e cortês dos funcionários da Agência Parlamento — que inegavelmente asseguram condições tão promissoras no crescimento e na modernização do nosso maior estabelecimento de crédito. Não podemos deixar de reconhecer, no entanto, que a liderança dessa equipe vem se exercendo, mercê da atuação do Dr. Nestor Jost, com uma eficiência e uma continuidade, dignas

do maior elogio. De tal sorte, que as mudanças eventuais na direção das Carteiras, não alteram o ritmo de trabalho do Banco. Posso dar o meu testemunho pessoal, referindo-me aos contactos que mantive com homens como o Professor Cláudio Pacheco, o Dr. Ivan Macedo de Melo e o Sr. José Antônio de Mendonça Filho, a cuja mentalidade renovadora tanto deve o Banco, e que merecem, por isso mesmo, serem lembrados, na ocasião em que destaco os êxitos obtidos no exercício de 1969.

Evidentemente, muito dessas vitórias e desses índices tão expressivos, se deve à regionalização das Carteiras do Banco, medida racionalizadora que garantiu maior rapidez e eficiência crescente nos métodos de atendimento à produção nacional. Tenho, por isso mesmo, a convicção de que os Diretores atuais não de assegurar, em 1970, resultados tão eloqüentes quanto esses que venho de apontar neste discurso. Posso assegurar, pelo menos no que diz respeito ao Nordeste, que a atuação do Economista Camillo Calazans de Magalhães vem se caracterizando pelo mesmo espírito de pioneirismo e de criatividade que marcaram a administração anterior. Confortame, Senhor Presidente, constatar que é a um sergipano que cabe continuar a obra administrativa que tanto elevou o Banco do Brasil no conceito e na admiração de todos os que, no Nordeste, lutam por transformar a região, numa área de intensa atividade produtora.

O Sr. José Ermírio — Permite V. Exa., uma aparte?

O SR. JÚLIO LEITE — Com muito prazer.

O Sr. José Ermírio — Gostaria de incluir no discurso de V. Exa. um dado importante: o Banco do Brasil, atualmente, ocupa o 32.º lugar entre os 100 maiores Bancos do Mundo.

O SR. JÚLIO LEITE — Muito grato a V. Exa., é o melhor complemento que eu poderia ter ao meu discurso. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Wilson Gonçalves) — Tem a palavra o nobre Senador Waldemar Alcântara.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA (Lê o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, somos "permanentemente" a

favor do Nordeste. Adotamos este comportamento não simplesmente pelo fato de sermos nordestinos, mas antes, e acima de tudo, por sermos brasileiros.

As disparidades interregionais de renda, de riqueza e de nível de vida entre o Nordeste e Centro-Sul do País, preocupam a nós como, de resto, a todas as pessoas que tenham consciência do fenômeno.

Não é possível, com efeito, compatibilizar meia nação rica e próspera com a outra metade pobre, flagelada, subnutrida ou faminta e ignorante. O desequilíbrio fartamente identificado, cedo ou não muito tarde, extravasaria ou extravasará em convulsões sociais com reflexos inevitáveis na segurança nacional.

Algumas magnitudes do Nordeste definem a região e a caracterizam como "o mais pobre país do hemisfério". Recordemo-las: Área geográfica — 18,2% da área total do País, equivalente a 1/5. População — 28,6% ou seja, 1/3 da população brasileira. Produção agropecuária — 23,5% da produção total. Produção industrial — 6,8%. Potência elétrica instalada — 9,7% da potência geral do País. Renda Tributária da União — O Nordeste concorreu com 7% para o exercício de 1968/69. Imposto de Produtos Industrializados pagos no Nordeste no total de 6,28%, enquanto que o Rio Grande do Sul só pagou 7%. Renda por cabeça — inferior a 50% da renda do brasileiro, equivalente a 150 dólares. Crescimento demográfico — 3%. Seremos 60 milhões de nordestinos no fim do século.

Não precisamos ir adiante para firmar o diagnóstico de pauperismo e para salientar as gritantes disparidades existentes entre a Região Nordeste e o Centro-Sul do País.

Sabe-se na verdade que nenhum processo de desenvolvimento ocorre de maneira global, beneficiando a todas as áreas onde se verifica por igual e simultaneamente.

Várias razões são invocadas para explicar o desnivelamento: situações políticas, às vezes; outras vezes, fatores históricos; e não raro, diferentes dotações de recursos naturais. No Nordeste fatores vários concorrem, se somam e explicam a distância em que

se situa a região em relação aos centros de economia desenvolvida. Avultam: as condições meteorológicas, a semi-aridez de grande parte do solo, a pobreza de recursos naturais, e por último, o desenfreado crescimento demográfico.

Quando o fenômeno do crescimento desigual ocorra abrangendo pequena parcela da população, e de forma não muito aguda, é tolerável e pode ser sem maiores dificuldades corrigido ou controlado nos seus efeitos maléficos. Ao contrário, se envolve metade ou pelo menos 1/3 da população a ela submetida, como no caso do Nordeste, torna-se insuportável, descamba para a intranquilidade social, podendo rapidamente se constituir em grave problema da segurança interna.

Partindo desta verificação irrecusável, tratou o Governo de estruturar um Plano de Ação, visando exatamente a corrigir ou diminuir as disparidades regionais que vinham se acentuando, tornando-se inadmissíveis em termos de desenvolvimento harmônico do Brasil e ameaçando institucionalizar-se e ficar irreversíveis.

Quatro diretrizes básicas foram então fixadas:

a) intensificação dos investimentos industriais, visando a criar no Nordeste um centro autônomo de expansão manufatureira;

b) transformação da economia agrícola da faixa úmida, com vista a proporcionar uma oferta adequada de alimentos nos centros urbanos, cuja industrialização deverá ser intensificada;

c) transformação progressiva da economia das zonas semi-áridas no sentido de elevar sua produtividade e torná-la mais resistente ao impacto das secas; e

d) deslocamento da fronteira agrícola do Nordeste, visando a incorporar à economia da região as terras úmidas do **hinterland** maranhense, que estão em condições de receber os excedentes populacionais criados pela reorganização da economia da faixa semi-árida."

Esses os objetivos que justificaram a criação do CODENO e mais tarde da SUDENE, a qual colocou o proble-

ma nos seguintes termos: "O ritmo do crescimento da economia nordestina, nos últimos decênios, vem sendo substancialmente inferior ao da economia do Centro-Sul. No decorrer do período que se iniciou em 1948, a diferença tem sido, aproximadamente, de 1 para 2. Projetadas estas tendências, chegaremos a 1970 com uma renda per capita de menos de 120 dólares no Nordeste e de cerca de 440 no Centro-Sul."

A conclusão de Celso Furtado se impunha:

"Da disparidade de níveis de rendas existentes entre o Nordeste e o Centro-Sul do País, constitui, sem lugar a dúvida, o mais grave problema a enfrentar na etapa presente do desenvolvimento econômico nacional."

O diagnóstico feito, procurou-se o remédio eficaz: a industrialização, que de pronto foi exigida em programa prioritário. E para fortalecer e dinamizar a diretriz, surgiram os incentivos fiscais constantes dos artigos 34/18 dos Planos Diretores da SUDENE, representando um sistema engenhoso e de singular importância para o Nordeste, considerado por certo economista americano que veio ao Brasil com o objetivo de estudá-lo e avaliá-lo como uma das mais importantes "inovações sociais" do nosso tempo.

De mecanismo fácil, o Governo permite que do Imposto de Renda devido pelas empresas, 50% sejam depositados no BNB à ordem da SUDENE para o financiamento de projetos por ela aprovados. Os recursos assim entregues pelo Governo ao setor privado elevam-se, até agora, a cerca de 2.900 milhões, sendo que só a parcela correspondente ao ano de 1969 atinge à cifra de 685 milhões de cruzeiros. Se se considerar que cada cruzeiro de incentivo importa na mobilização de outro cruzeiro, em média, por parte dos empreendedores, os recursos para promoção do desenvolvimento dobram de valor.

O sistema, não há negar, conta sem favor com resultados animadores: as disparidades regionais reduzem-se, o desenvolvimento começa e as tensões sociais diminuem.

Os mais acreditados analistas que têm cuidado desapassionadamente do

assunto são unânimes em atribuir êxito ao programa, embora lhe reconheçam deficiências e distorções, frutos de intransigência humana, que poderiam ser removidos sem maiores percalços.

Recente e lúcida análise há pouco divulgada pelo BNB, junho de 1970, esclarece que "através dos incentivos fiscais, o Governo delegou à iniciativa privada importante parcela da tarefa de promover a industrialização do Nordeste, assegurando-lhe fonte importante de capital de risco e estabelecendo controles mínimos, porém suficientes para evitar desvirtuamentos de execuções dos projetos."

E acrescenta:

"Os 651 projetos industriais aprovados pela SUDENE, até 31-3-70, requerem recursos dos incentivos fiscais no valor de Cr\$ 2,1 bilhões, elevando-se os investimentos totais necessários à sua execução a aproximadamente Cr\$ 4 bilhões. O impacto de tais projetos, no Nordeste e no Brasil, vai muito além dos efeitos econômicos imediatos. Os 100.000 empregos diretos criados representam oportunidades de trabalho a níveis tecnológicos e de produtividade elevados e, por conseguinte, asseguram remuneração compensadora e condições de vida dignas, para as famílias dos que estão sendo chamados a participar da industrialização do Nordeste. Se aceitarmos a estimativa de que cada emprego industrial direto gera quatro oportunidades indiretas de trabalho, concluiremos que o programa de industrialização regional está afetando positivamente a vida de 500.000 trabalhadores. Levando esta especulação um pouco adiante e estimando uma média de seis pessoas por família, cerca de 3 milhões de nordestinos, ou seja, 10% da população da região, beneficiam-se das indústrias criadas com a ajuda dos incentivos fiscais."

Parece fora de dúvida que o programa regional de industrialização obteve êxito incontestável. Vários e significativos indicadores poderiam ser invocados em abono da afirmação, embora o sistema esteja a exigir uma "avaliação completa, objetiva e imparcial" de modo a destruir as "opiniões, palpites e preconceitos, sem qualquer base estatística ou analítica" que contra ele se alinham num jul-

gamento simplista de algo tão complexo, grande e importante e vital para o Nordeste.

Argui-se contra o sistema:

1) Que a SUDENE não resolveu a despeito dos incentivos, o problema do desemprego no Nordeste; a culpa não pode ser atribuída propriamente à SUDENE; antes, tal fenômeno deve ser explicado com a explosão demográfica do Nordeste que exige a criação de 300 mil empregos por ano.

2) Outro argumento: que as indústrias implantadas ou em vias de sê-lo são sofisticadas, artificiais, superdimensionadas; usam tecnologia moderna, pouco empregam e só o fazem a preço elevado.

Sabe-se que para cada emprego corresponde a importância de Cr\$... 30.000,00. Não é diferente no restante do País.

Todavia, a indústria emprega cerca de 10% na força de trabalho existente no Nordeste.

3) Outra crítica: que enseja uma competição desleal com as indústrias do Centro-Sul. No particular, desejo esclarecer que 85% dos projetos aprovados pela SUDENE destinam a sua produção ao mercado nordestino; só 2% ao resto do País, 5% ao exterior, e o restante, ou seja, 8%, ao consumo externo e interno de um modo geral.

4) Quarta crítica: que o mercado nordestino não tem capacidade de absorver a produção industrial.

5) Que os incentivos fiscais aportam recursos em excesso.

6) E, por último: que a agricultura foi preterida face à prioridade atribuída à política de industrialização.

A refutação a cada uma dessas críticas está no contexto do que venho dizendo.

Não seria difícil destruí-las uma a uma. Não passam de cavilações, invencionices, ou representam "perspectiva parcial e distorcida do programa e supõe-se que seu objetivo é resolver este ou aquele problema, de acordo com o gosto e os interesses de cada avaliador".

De todas as críticas a que melhor procede é a referente ao relativo des- caso da SUDENE quanto aos projetos

agropecuários. O concurso de setor primário é, inicialmente, necessário ao processo de desenvolvimento que se persegue. A industrialização não prescinde da agropecuária. Certo. Todavia, segundo opinião de renomado economista, "a suspensão temporária da aprovação de projetos agropecuários é medida que se impõe até que os resultados do que se fez até o momento neste campo sejam avaliados. É providência politicamente difícil, porém imprescindível, pois as distorções que há na utilização de incentivos pelas empresas agropecuárias ameaçam a continuidade do próprio sistema de incentivos".

A verdade é que a SUDENE enfatizando o programa industrial negligenciou o setor agropecuário, que entretanto representa 42% da economia da região, contra 12% do industrial. Nenhum progresso técnico foi observado, o seu crescimento se fazendo simplesmente às custas da incorporação de novas áreas de cultivo. O seu exercício é altíssimo e a produtividade é baixíssima. A irrigação não mereceu o tratamento esperado. A sua estrutura permaneceu sem modificações, que eram e são imperiosas.

Todavia, em anos normais a pecuária e a agricultura vêm desempenhando, razoavelmente, a sua função econômica de provar o suprimento de produtos para o consumo da população e de matérias primas demandadas pelas indústrias que vem-se instalando a um ritmo cada vez mais intenso na região. (Relatório do BNB, 1969.)

Eis que, Senhores Senadores, em meio à euforia nordestina já de si abalada pela atual crise climática que tomou de surpresa a própria SUDENE não preparada para a sua eventualidade, malgrado as advertências feitas, somos convocados pelo Exmo. Sr. Presidente Médico a contribuir para a execução do Projeto da Integração Nacional, instituído pelo Decreto-lei n.º 1.106.

O Programa de Integração Nacional, inspiração do mais alto sentido patriótico, pela sua magnitude e oportunidade, pelos seus objetivos próximos ou remotos e por traduzir a firme disposição do Governo de enfrentar os graves problemas sócio-econômicos das regiões norte e nordeste do

País, só aplausos e louvores merece, como filosofia de Governo e como programa de administração.

A abertura de estradas, através de novas regiões, a experiência da colonização a ser feita às suas margens e os projetos de irrigação a serem executados no Nordeste propriamente dito são iniciativas que visam a integrar e a desenvolver vastas áreas do território nacional até então esquecidas e abandonadas à especulação de aventureiros cobiçosos.

Tomada a decisão do Governo, cujo chefe ainda não se refizera das fortes emoções experimentadas ante os quadros de miséria que testemunhara no Nordeste, sua qualificada assessoria técnica cuidou de descobrir os recursos que serviriam de suporte financeiro à obra a ser realizada em período assás curto não obstante o seu vulto.

Certamente fiéis à política de contenção inflacionária, de cuja terrível espiral vamos saindo lentamente, optaram pelo expediente da redução de investimentos. Opção certa, sem dúvida, mas que para desdita nossa recaiu precisamente no setor de industrialização do Nordeste, atingindo-o duramente.

Estima-se que no período de quatro anos serão subtraídos dos incentivos fiscais ao Nordeste cerca de 1,5 bilhões de cruzeiros (as estimativas variam conforme as fontes, oficiais ou oficiosas, de 2.400 milhões a 1.800 milhões), importância correspondente a 30% do total, na conformidade do disposto no Decreto-lei n.º 1.106. Se dobrarmos esta importância, com a parcela correspondente à mobilização obrigatória por parte do empreendedor, chegaremos à dolorosa conclusão de que quase 3 bilhões de cruzeiros deixarão de ser investidos em novas indústrias ou na expansão e modernização das já existentes no Nordeste.

Tal redução implicará necessariamente em violento freio ao processo de desenvolvimento da região. É óbvio.

Só no próximo ano a redução dos incentivos é de 300 milhões conforme estimativa da SUDENE, o que implica no prejuízo real de 600 milhões destinados aos investimentos priva-

dos. O que significa que 100 fábricas deixarão de ser instaladas no Nordeste, no próximo ano, tendo-se em vista que cada projeto industrial recebe, em média, 3 milhões de cruzeiros de incentivos fiscais. Vinte mil empregos deixarão de existir e outros tantos nordestinos passarão a engrossar as filas dos desempregados.

Dir-se-á que as obras previstas no PIN, especialmente as de irrigação, também terão repercussão favorável ao Nordeste, provocando verdadeiro impacto social e econômico na região. Não o nego mas duvido que tenha a mesma expressão os resultados obtidos através do 34/18, mecanismo já provado e experimentado que agora se debilita sensivelmente.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Pois não.

O Sr. José Ermirio — O discurso de V. Exa. é da mais alta projeção contendo dados positivos e perfeitos. É o verdadeiro retrato do Nordeste, mostrando como os incentivos poderão dar àquela região uma nova face. Portanto, estou de pleno acordo com V. Exa. em que devemos aumentar e não diminuir esses incentivos, pois uma população que cresce cerca de três por cento ao ano não pode ficar abandonada, não só na parte industrial como na parte agrícola, que ora se inicia em larga escala. É necessário que todos os nordestinos, com sua boa vontade e inteligência, possam apreciar o problema como V. Exa. o está fazendo, para que o Governo, baseado nesses dados, não deixe o Nordeste abandonado, já que é uma das regiões mais necessitadas do Brasil.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Muito agradeço o aparte de V. Exa.

(Lendo.)

Aliás a curta história dos incentivos fiscais registra já nada menos de dez investidas contra o Nordeste, umas sem êxito e outras vitoriosas. Só a resistência nordestina vem podendo mantê-lo atuante até hoje, como mola propulsora do ambicionado desenvolvimento regional.

Vejamos agora, em poucas palavras, a extensão do PIN, os seus objetivos

e o seu custo. O plano se desdobra em vários projetos:

1 — Construção da estrada Transamazônica e ligação com o sistema viário existente no norte e nordeste.

2 — Idem da estrada Cuiabá-Santarém.

3 — Colonização ao longo das citadas rodovias. Reforma Agrária.

4 — Programas de irrigação do Nordeste, Vale do S. Francisco inclusive.

Visa a integração do Planalto Central com as regiões do Nordeste e da Amazônia. Tem sido objeto de muitas controvérsias e é particularmente criticado no que respeita ao seu financiamento. Foi inspirado na idéia central de combate às secas com o reconhecimento tácito de que tudo até aqui feito não foi suficiente para modificar sensivelmente a fisionomia econômica da região nordestina.

O seu custo eleva-se a 2 bilhões de cruzeiros e os recursos provêm de origens diversas, sendo a fonte mais importante a redução dos incentivos fiscais.

Vejamos, com mais detalhes, os programas da irrigação, por serem os que mais de perto interessam ao Nordeste, apresentados como compensação à sangria resultante da redução dos incentivos fiscais na área da SUDENE. Os projetos abrangem 25 vales e prevêem um investimento da ordem de 1 bilhão, 491 milhões e 694 mil cruzeiros, distribuídos em duas parcelas: estudos — 100 milhões e 694 mil cruzeiros; implantação: 1 bilhão, 391 milhões de cruzeiros. O total do investimento corresponde por sinal mais ou menos à quantia a ser arrecadada dos 30% incidentes sobre os incentivos fiscais do Nordeste.

Pretende implantar até 1974 uma área correspondente a 134.114 ha.

Não podemos deixar de, mais uma vez, manifestar as nossas apreensões quanto à execução do programa, repetindo conceitos por mim já expendidos da tribuna desta Casa e quanto à sua rentabilidade econômico-social a curto prazo.

Atividade de grande complexidade, requer estudos e pesquisas prévios, perfeito reconhecimento dos vales, caracterização dos solos, dimensionamento correto das obras a executar, quantificação das áreas irrigáveis, solução das culturas, revisão fundiária, escolha dos processos ou métodos de irrigação, organização de práticas comerciais e industriais, avaliação exata do custo da água em função do preço da produção, afora outros cuidados preliminares. E por cima de tudo a tradição rurícola, inexistente entre nós, exigindo preparo antecipado do homem para se adaptar a uma atividade nova e exigente.

É a própria MINTER que o afirma: "O que deve ser feito hoje tem necessariamente correlação com o que se necessita fazer amanhã e, mais do que isso, condiciona forçosamente o que se pode vir a fazer amanhã. A previsão dos recursos necessários para a continuidade do trabalho, a formação antecipada do pessoal, exigido à medida que as áreas se ampliam, e a previsão dos volumes da produção... estão em correlação direta com o plano físico da obra.

Não cremos que tudo isso possa ser feito no prazo estipulado. E receamos que pelo menos neste particular o insucesso venha a comprometer a intenção do Governo que também são as nossas. Mas fazemos votos para que tal não venha a acontecer.

Já ao término destas considerações, cumpre-nos indagar: que fazer?

Não acreditamos que o Governo firmemente determinado possa ser sensível a um apelo no sentido de resguardar no processo da industrialização no Nordeste buscando encontrar outras fontes de financiamento para o P.I.N. de modo a reintegrar em sua plenitude os incentivos fiscais do Nordeste.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. outro aparte? (Assentimento do orador.) — O que o Governo deve observar é que a rentabilidade do Nordeste, com estes incentivos fiscais, tende a aumentar e muito. É uma renda que o País tem através de incentivo que veio a tempo de salvar o Nordeste. Portanto, não é somente dar; é que o Governo vai ter muito lucro no futuro.

O SR. WALDEMAR ALCANTARA — Infelizmente, não disponho de dados para mostrar a V. Exa., no momento. O Nordeste está pagando os incentivos recebidos, através da contribuição particular, os impostos que vem pagando, o aumento na arrecadação de imposto de renda é bastante sensível no Nordeste.

Mas, à falta de outra conclusão. Em todo caso, deixamos aqui a nossa sugestão, que fazemos em nome do Nordeste e para tranquilidade pessoal. Cumprimos, assim o nosso dever. Ainda a título de sugestão, não atendida a primeira, gostaríamos de lembrar ao Sr. Presidente da República a conveniência de que sejam recolhidas no Banco do Nordeste e no Banco da Amazônia, ao invés de no Banco do Brasil, as importâncias correspondentes aos 30% retirados das áreas da SUDENE e da Amazônia, respectivamente. (Muito bem! Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, requerimento que vai ser lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO N.º 151, DE 1970

Nos termos do art. 211, letra n, do Regimento Interno, requero dispensa de interstício e prévia distribuição de avulsos para o Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1970, que dispõe sobre a fixação de subsídio e da Ajuda de Custo dos Membros do Congresso Nacional, na próxima legislatura, a fim de que figure na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1970. — Adolpho Franco.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Em consequência da aprovação do requerimento, o projeto figurará na Ordem do Dia de amanhã.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Sobre a mesa, outro requerimento, que será lido pelo Sr. 1.º-Secretário.

É lido e aprovado o seguinte

REQUERIMENTO N.º 152, DE 1970

Nos termos do art. 42 do Regimento Interno, requero sejam considerados como de licença para tratamento de saúde, os dias consignados no atestado médico em anexo.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 1970. — José Cândido.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Concedida a licença, nos termos requeridos.

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Lobão da Silveira — Sebastião Archer — Victorino Freire — José Cândido — Dinarte Mariz — Domicio Gondim — Arnon de Mello — Eurico Rezende — Vasconcelos Torres — Gilberto Marinho — José Feliciano — Filinto Müller — Mello Braga — Atilio Fontana.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Estão presentes 46 Srs. Senadores.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 183, de 1968 (n.º 257-B/68, na Casa de origem), que reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos e equivalentes de outras confissões religiosas, tendo PARECER, sob n.º 427, de 1970, da Comissão: — de Educação e Cultura, pelo arquivamento, por ter sido o assunto atendido pelo Decreto-lei n.º 1.051, de 21 de outubro de 1969.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está rejeitado.

Em consequência, o projeto será arquivado e feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

É o seguinte o projeto rejeitado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 183, DE 1968

(N.º 257-B/67, na Casa de origem)

Reconhece como de grau superior, ao nível de graduação, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — São reconhecidos como de grau superior, ao nível de gradua-

ção, os estudos realizados em Seminários Maiores católicos ou em estabelecimentos equivalentes de outras confissões religiosas.

Art. 2.º — Os estudos a que se refere o artigo anterior, ainda quando não se tenham concluído os respectivos currículos, poderão ser aproveitados para obtenção de diplomas de cursos superiores relativos a profissões regulamentadas.

Parágrafo único — O aproveitamento de estudos previsto neste artigo serão feitos a juízo de cada Universidade ou estabelecimento isolado e obedecerá aos critérios gerais fixados pelo Conselho Federal de Educação para adaptação em caso de transferência.

Art. 3.º — Para efeito do que dispõe o artigo precedente, os diplomados por Seminários Maiores deverão cursar, durante 1 (um) ano, no mínimo, as matérias pedagógicas da Licenciatura, incluindo, obrigatoriamente, o estágio supervisionado.

Art. 4.º — Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 142, de 1970, de autoria do Sr. Senador Eurico Rezende, solicitando seja transcrito nos Anais do Senado o trabalho intitulado "Escola Superior de Magistratura — Necessidade e Utilidade", de autoria do Juiz de Direito do Estado do Espírito Santo Dr. Renato Pacheco.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Srs. Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. Será feita a transcrição solicitada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Requerimento n.º 143, de 1970, de autoria do Senhor Senador Catterte Pinheiro, solicitando seja convocado o Senhdor Francisco de Paula Rocha Lagôa, Ministro da Saúde, a fim de que possa fazer exposição ao Senado sobre as diretrizes e ação daquele Ministério no atual Governo.

Em discussão o requerimento.

Se nenhum dos Senhores Senadores quiser fazer uso da palavra, declaro encerrada a discussão. (Pausa.)

Em votação o requerimento.

Os Senhores Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

A Mesa irá officiar a S. Exa. o Senhor Ministro da Saúde.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos (Pausa.) Nada havendo a tratar, vou encerrar a presente Sessão, convocando uma Sessão extraordinária para as 17 horas e 30 minutos, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 38, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1970 (n.º 136-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre a fixação do subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 450 e 451, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Finanças.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior.)

2

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 40, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de

1970 (n.º 139-B/70) na Casa de origem), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob números 447 e 448, de 1970, das Comissões — de Constituição e Justiça; e — de Finanças.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida na Sessão anterior.)

3

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO N.º 43, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 144-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970, que declara de interesse da segurança nacional os Municípios que especifica, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 445, de 1970, da Comissão: — de Segurança Nacional.

4

**PROJETO DE LEI DA CAMARA
N.º 5, DE 1970**

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1970 (n.º 2.095-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que transfere a Jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 449, de 1970, da Comissão: — de Projetos do Executivo.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em Sessão anterior.)

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 16 horas e 20 minutos.)

ATA DA 75.ª SESSÃO EM 9 DE JULHO DE 1970

4.ª Sessão Legislativa Ordinária
da 6.ª Legislatura

EXTRAORDINÁRIA

PRESIDENCIA DO SR. JOÃO
CLEOFAS

As 17 horas e 30 minutos, acham-se presentes os Srs. Senadores:

José Guilomard — Oscar Passos — Edmundo Levi — Milton Trindade — Lobão da Silveira — Clodomir Millet — Sebastião Archer — Victorino Freire — Petrônio Portella — José Cândido — Waldemar Alcântara — Willson Gonçalves — Duarte Filho — Dinarte Mariz — Manoel Villaca — Ruy Carneiro — Argemiro de Figueiredo — Domicio Gondim — João Cleofas — José Ermírio — Teotônio Vilela — Arnon de Mello — Leandro Maciel — Júlio Leite — José Leite — Antônio Fernandes — Josaphat Marinho — Carlos Lindenberg — Eurico Rezende — Paulo Tôrres — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Gilberto Marinho — Benedicto Valladares — Nogueira da Gama — Carvalho Pinto — Lino de Mattos — José Feliciano — Fernando Corrêa — Filinto Miller — Bezerra Neto — Adolpho Franco — Mello Braga — Celso Ramos — Attilio Fontana — Guido Mondin.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— A lista de presença acusa o comparecimento de 46 Srs. Senadores. Havendo número regimental declarado aberta a Sessão. Vai ser lida a Ata.

O Sr. 2.º-Secretário procede à leitura da Ata da Sessão anterior, que é, sem debates, aprovada.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

— Não há expediente para ser lido.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Não havendo quem deseje fazer uso da palavra, na Hora do Expediente, passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 38, de 1970 (n.º 136-B/70, na Casa de origem), que dispõe sobre a

fixação do subsídio e a ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971, tendo — PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 450 e 451, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; e — de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados.

(Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 38, DE 1970

(N.º 136-B/70, na Câmara dos Deputados)

Dispõe sobre a fixação do subsídio e ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão na legislatura a iniciar-se em 1.º de fevereiro de 1971 o seguinte subsídio:

a) a parte fixa de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros) durante toda a legislatura;

b) a parte variável, durante as duas primeiras sessões legislativas, de 30 (trinta) diárias no valor de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), e nas duas últimas, de Cr\$ 150,00 (cento e cinquenta cruzeiros).

§ 1.º — O subsídio, tanto na sua parte fixa como na sua parte variável, será pago mensalmente.

§ 2.º — O membro do Congresso Nacional que não comparecer à sessão ou comparecendo, não participar da votação terá a diária descontada.

§ 3.º — Pelas sessões extraordinárias em cada Casa, até o máximo de

oito, e pelas sessões do Congresso, a que comparecer, o Deputado ou Senador perceberá a diária de um trinta avos da parte variável do subsídio.

Art. 2.º — Os membros do Congresso Nacional perceberão a ajuda de custo anual de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), paga em duas parcelas iguais, uma no início e outra no encerramento da sessão legislativa.

§ 1.º — A ajuda de custo é uma compensação de despesa, inclusive com transporte, para que o congressista compareça à sessão legislativa.

§ 2.º — Será paga também idêntica ajuda de custo na sessão legislativa extraordinária, convocada na forma do § 1.º do art. 29 da Constituição.

§ 3.º — O pagamento da segunda metade da ajuda de custo só será feito se o congressista houver comparecido a dois terços da sessão legislativa ordinária, ou da sessão legislativa extraordinária.

Art. 3.º — Os efeitos deste Decreto Legislativo vigorarão a partir de 1.º de fevereiro de 1971.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 2

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970 (n.º 139-B/70 na Casa de origem), que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, tendo PARECERES FAVORÁVEIS, sob n.ºs 447 e 448, de 1970, das Comissões: — de Constituição e Justiça; e de Finanças.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Se nenhum Senador quiser fazer uso da palavra, encerrarei a discussão. (Pausa.)

Está encerrada.

Em votação. (Pausa.)

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovado. O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 40, DE 1970

(N.º 139-B/70, na Câmara dos Deputados)

Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É fixado o subsídio do Presidente da República, no período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, em Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — O Presidente da República perceberá, ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 2.º — É fixado para o Vice-Presidente da República, no mesmo período a que se refere o art. 1.º deste Decreto Legislativo, o subsídio de Cr\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros) mensais.

Parágrafo único — O Vice-Presidente da República perceberá, ainda, mensalmente, a importância de Cr\$ 1.000,00 (mil cruzeiros), a título de representação.

Art. 3.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 3

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo n.º 43, de 1970, originário da Câmara dos Deputados (n.º 144-A/70, na Casa de origem), que aprova o Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970, que declara de interesse da segurança nacional os Municípios que especifica, e dá outras providências, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 445, de 1970, da Comissão: — de Segurança Nacional.

Em discussão o projeto. (Pausa.)

Nenhum dos Srs. Senadores desejando discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados.

Está aprovado.

O projeto vai à Comissão de Redação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N.º 43, DE 1970

(N.º 144-A/70, na Câmara dos Deputados)

Aprova o Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970, que declara de interesse da Segurança Nacional os Municípios que especifica, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — É aprovado o Decreto-lei n.º 1.105, de 20 de maio de 1970, que declara de interesse da Segurança Nacional os Municípios que especifica, e dá outras providências.

Art. 2.º — Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)

Item 4

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 5, de 1970 (n.º 2.095-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Senhor Presidente da República, que transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 449, de 1970, da Comissão: — de Projetos do Executivo.

(Incluído em Ordem do Dia em virtude de dispensa de interstício concedida em sessão anterior).

Em discussão. (Pausa.)

Como nenhum dos Srs. Senadores deseja discuti-lo, declaro encerrada a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa.)

Está aprovado.

O projeto vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 5, DE 1970

(N.º 2.095-A/70, na Casa de origem)

Transfere a jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, pertencente à 5.ª Região, para o Município de Salvador, no mesmo Estado.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º — Fica transferida a sede da atual Junta de Conciliação e Julgamento de Maragogipe, Estado da Bahia, para Salvador, no mesmo Estado, que constituirá a Sétima Junta de Conciliação e Julgamento daquela Capital.

Art. 2.º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas) — Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Não há oradores inscritos. (Pausa.)

Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a Sessão, designando para a ordinária de amanhã, a seguinte

ORDEM DO DIA

1

Redação Final

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N.º 182, DE 1968

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação em seu Parecer n.º 441, de 1970) das emendas do Senado ao Projeto de Lei da Câmara n.º 182, de 1968 (n.º 725-B/67, na Casa de origem), que altera a redação do inciso XI do art. 84 da Lei n.º 4.215, de 27 de abril de 1963 (Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil).

2

Redação Final

PROJETO DE LEI DO SENADO

Discussão, em turno único, da Redação Final (oferecida pela Comissão de Redação, em seu Parecer n.º 442, de 1970) do Projeto de Lei do Senado n.º 22, de 1969, que declara de utilidade pública a Fundação Universitária Sul-Fluminense, com sede em Vassouras, Estado do Rio de Janeiro.

3

PROJETO DE LEI DA CÂMARA
N.º 10, DE 1970

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara n.º 10, de 1970 (n.º 2.094-B/70, na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que faculta às empresas permissionárias de refino de petróleo a adoção da forma "ao portador" para as ações preferenciais do respectivo capital social, tendo PARECER FAVORÁVEL, sob n.º 383, de 1970, da Comissão: — de Projetos do Executivo.

O SR. PRESIDENTE (João Cleofas)
— Está encerrada a Sessão.

(Levanta-se a Sessão às 17 horas e 45 minutos.)

TRABALHO INTITULADO "ESCOLA SUPERIOR DE MAGISTRATURA — NECESSIDADE E UTILIDADE", DE AUTORIA DO JUIZ DE DIREITO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, DR. RENATO PACHECO, QUE SE PUBLICA NOS TERMOS DO REQUERIMENTO N.º 142, DE 1970, DE AUTORIA DO SR. SENADOR EURICO REZENDE, APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DE 9 DE JULHO DE 1970:

"ESCOLA SUPERIOR
DE MAGISTRATURA"
NECESSIDADE E UTILIDADE

Renato Pacheco
Juiz do Alegre

O século XX mais que o século da fiscalização, tem se caracterizado como o século da supervisão e orientação.

Os movimentos de volta à Universidade, por seus diplomados, são frequentes, nos grandes centros.

Se bem que as inovações técnicas não sejam acompanhadas de progressos compatíveis no campo jurídico mister se faz desenvolver o papel criador do DIREITO principalmente através de seus intérpretes.

O magistrado encaramujado em si mesmo e esclerosado no passado não se justifica na era da computação eletrônica. Eis por que nos sentimos à vontade para propor que os magistrados do Brasil tenham a sua disposição uma escola pós-graduada que, através de cursos, seminários, conferências, lhes forneça o up-to-date em matéria de doutrina, lei e jurisprudência, e que, colégio de juizes, seja um centro de documentação e informação de utilidade nacional.

Já o Governo Federal através do Decreto-lei n.º 102 de 13-1-67 compreendeu essa necessidade de atualização, mandando que se distribuisse, através do Serviço de Documentação do Ministério da Justiça, a excelente Revista Trimestral de Jurisprudência, aos juizados do País.

O passo lógico seguinte seria permitir à Justiça Nacional a efetiva uniformização na aplicação da lei, tão logo a mesma fosse promulgada e a elevação qualitativa do nível de seus intérpretes. A Escola Superior da Magistratura atende a tão elevados propósitos, dentro dos seguintes princípios:

1.º) A Escola Superior da Magistratura, com sede em Brasília, deve ser vinculada ao Supremo Tribunal Federal, mas com autonomia financeira e didática tendo finalidades: a) ministrar cursos, seminários e conferências de alto nível no campo das ciências jurídicas e sociais; b) atuar como centro de pesquisa, documentação e informação para todos os Tribunais e Juizes do País;

2.º) A Escola Superior da Magistratura será dirigida por um Reitor (Ministro do S.T.F., em atividade ou não, desde que não atingido pela

compulsória, ou por qualquer outra proibição constitucional), e por um Conselho de Curadores, na forma de seu Regimento Geral, constituindo-se de:

I — Seção de Ensino; II — Centro de Documentação; III — Seção de Publicações; IV — Museu.

3.º) Anualmente, a ESM planejará cursos semestrais, de alto nível, com a finalidade de desenvolver e aprofundar os estudos dos magistrados brasileiros, e aos quais poderão comparecer magistrados, convidados, mediante aprovação de seus respectivos superiores hierárquicos. Os seminários e conferências avulsas serão realizadas dentro do cronograma de trabalho, preferentemente nas Capitais dos Estados, e suas cidades mais populosas, sempre que possível, em convênio com as universidades ou faculdades de direito locais.

4.º) O Centro de Documentação da ESM, a par de moderna biblioteca deverá ser dotado da mais moderna técnica da catalogação e de computação, e atenderá a pedidos de informações de magistrados de todo o País. Eventualmente, os serviços da ESM poderão ser prestados, emolumentos regimentais, a repartições públicas, assim como seus cursos poderão ser ministrados a bacharéis candidatos a ingresso na magistratura ou ao Ministério Público.

5.º) Para a execução dos serviços da ESM o orçamento da República consignará dotação anual que, com os bens que a mesma vier a adquirir constituirão seu patrimônio. Os Estados poderão (e deverão) também consignar verbas para a Escola para a realização em seus territórios de atividades da mesma.

O projeto de lei acima, sucintamente elaborado, a ser joeirado pelos doutos, diz o que se objetiva fazer, dispensando maiores comentários.

Alegre, dia da Colonização do solo, 1970.

ATA DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE FINANÇAS

19.ª REUNIÃO (8.ª EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1970

As 18:00 horas do dia 8 de julho de 1970, na sala das Comissões, sob a presidência do Senhor Argemiro de Figueiredo, presentes os Senhores Júlio Leite, José Leite, Waldemar Alcântara, Adolpho Franco, Bezerra Neto, Carvalho Pinto, Clodomir Millet, José Ermirio, Carlos Lindenberg e José Guiomard, reúne-se a Comissão de Finanças.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Senhores Cattete Pinheiro, Mem de Sá, Raul Giuberti, Vasconcelos Torres, Attilio Fontana, Dinarte Mariz e Pessoa de Queiroz.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

O Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Júlio Leite que emite parecer favorável ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 40, de 1970, que fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974.

O parecer é aprovado pela Comissão.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Hugo Rodrigues Figueiredo, Secretário da Comissão, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

20.ª REUNIÃO (EXTRAORDINÁRIA), REALIZADA EM 8 DE JULHO DE 1970

As 16:00 horas do dia 8 de julho de 1970, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador Petrónio Portella, presentes os Srs. Senadores Carvalho Pinto, Guido Mondin, Carlos Lindenberg, Clodomir Millet, Júlio Leite, Adolpho Franco, Bezerra Neto e Argemiro de Figueiredo, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Srs. Senadores Antônio Carlos, Milton Campos, Eurico Rezende, Arnon de Mello e Josaphat Marinho.

É lida e aprovada a Ata da reunião anterior.

Abertos os trabalhos, é dada a palavra ao Sr. Senador Carlos Lindenberg, que relata o Projeto de Decreto Legislativo n.º 40/70 — Fixa os subsídios do Presidente e do Vice-Presidente da República para o período que vai de 15 de março de 1970 a 15 de março de 1974, concluindo pela constitucionalidade e juridicidade. Subme-

tido à discussão e votação é o parecer aprovado por unanimidade.

Prosseguindo, o Sr. Senador Clodomir Millet apresenta os seguintes pareceres: pela injuridicidade do Projeto de Lei da Câmara n.º 11/70 — Modifica o § 5.º do art. 52 da Lei n.º 5.108, de 21-9-66 (Código Nacional de Trânsito); audiência do Ministério da Aeronáutica sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 12/70 — Dispõe sobre a inclusão de cláusula proibitiva de pagamento em contrato de seguro de aeronaves civis, quando houver infringência de dispositivos dos arts. 155 e 156 do Código Brasileiro do Ar; considerando constitucional e jurídico os Projetos de Leis do Senado n.ºs 17/70 — Regula a fundação de sindicatos e federações rurais no Estado da Guanabara e no Distrito Federal; 1/69 — Proíbe a importação, a produção e a comercialização de adoçantes artificiais no País; e 4/70 — Estabelece limite máximo para a cobrança dos direitos autorais e os conexos, relativos a obras litero-musicais divulgadas pelas permissionárias ou concessionárias dos serviços legalmente instalados no País e solicitando diligência junto ao Governo do Estado de Minas Gerais sobre o Ofício n.º 8-P/MC, de 1969, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal. Submetidos à discussão e votação são os pareceres aprovados sem quaisquer restrições.

A seguir, o Sr. Senador Adolpho Franco lê seu parecer ao Projeto de Decreto Legislativo n.º 38/70 — Dispõe sobre a fixação de subsídio e à ajuda de custo dos membros do Congresso Nacional, para a legislatura a iniciar-se em 1.º-2-71, dando pela sua constitucionalidade e juridicidade e que é aprovado unânimemente.

O Sr. Senador Guido Mondin relata o Ofício número 13-P/MC, de 1970, do Sr. Presidente do Supremo Tribunal Federal, sobre o Recurso Extraordinário n.º 64.340, do Estado de São Paulo, concluindo pela sua aprovação nos termos do projeto de resolução que apresenta, e que é por todos os membros presentes assinado, sem restrições.

Com a palavra, o Sr. Senador Bezerra Neto apresenta parecer pela rejeição da Emenda n.º 4 da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado número 39/64 — Dispõe sobre a profissão de protético e pelo sobrestamento, agurando o Código de Justiça do Trabalho, do Projeto de Lei do Senado n.º 12/69 — Modifica o artigo 142 do Decreto-lei n.º 5.452, de 1.º-5-43 (Consolidação das Leis do Trabalho). Submetidos à discussão e votação são os pareceres aprovados.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

EDITAL**CONCURSO PÚBLICO PARA TAQUÍGRAFO DE DEBATES****Resultado da Segunda Prova Técnica**

(Ditado taquigráfico durante 5. (cinco) minutos,
na velocidade de 130 palavras)

Inscrição	Nome	Grau
B-30	Hélcio Bonifácio Ferreira	87,000
B-12	Maria Aparecida S. Tollendal Pacheco	76,250
B-37	Adelino Silva	66,250
B-22	Alzira Honório Pereira	66,000
B-35	Adolfo Cardoso	62,500
B-13	Maria Thereza de Oliveira Pedrosa ..	60,000

Resultado da Prova de Conhecimentos Gerais

(História do Brasil, História Geral, Geografia
e Cultura Geral)

Inscrição	Nome	Grau
B-37	Adelino Silva	88,950
B-30	Hélcio Bonifácio Ferreira	78,400
B-12	Maria Aparecida S. Tollendal Pacheco	76,200
B-35	Adolfo Cardoso	68,150
B-13	Maria Thereza de Oliveira Pedrosa ..	58,050

Brasília, em 9 de julho de 1970. — Evandro Mendes
Vianna, DIRETOR-GERAL.

ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Organizado por Jardel Noronha e Odaléa Martins

Explicação dos autores:

O presente trabalho, que denominamos **ÍNDICE DO CÓDIGO CIVIL APLICADO NO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, foi elaborado com a coleção de acórdãos, cujos processos versam sobre Direito Civil e foram julgados à luz do **CÓDIGO CIVIL**.

Para melhor orientação e facilidade do encontro do assunto de interesse do consultante, coordenamos um índice por ordem alfabética e outro, ao qual denominamos classificação, por ordem de artigo do Código Civil. Neste índice, vamos encontrar um mesmo artigo citado várias vezes; isso se deve ao fato de que o julgamento, embora envolvendo o artigo "X", inclui, também, outra legislação, e, além disso, virá mostrar a uniformidade dos julgados pelo Excelso Pretório proferidos.

Compilamos os julgados por ordem numérica, não importando a espécie do processo, facilitando, assim, seu manuseio, e abaixo damos o roteiro:

I PARTE

a) Classificação, por artigo, do Código Civil	V
b) Legislação Complementar	CLXV

II PARTE

a) Súmulas do STF aplicadas ao Código Civil	1
b) Julgamentos	27

III PARTE

a) Índice alfabético remissivo	389
b) Índice numérico por espécie de processo	458

Preço do volume com 680 páginas em brochura	Cr\$ 30,00
Preço do volume com 680 páginas, encadernado, impresso em papel bíblia	Cr\$ 40,00

Obra impressa pelo Serviço Gráfico do Senado Federal — Brasília — DF

Os pedidos devem ser endereçados à **FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS** — Sede: Praia de Botafogo, 190 — ZC-02 — Rio de Janeiro — GB — (atende, também, pelo Serviço de Reembolso Postal) — Lojas: no Rio de Janeiro — Av. Graça Aranha, 26 em Brasília — SQS 104 — Bloco "A" — Loja 11

M E S A		LIDERANÇA DO GOVERNO
<p>Presidente: João Cleofas (ARENA — PE)</p> <p>1º-Vice-Presidente: Wilson Gonçalves (ARENA — CE)</p> <p>2º-Vice-Presidente: Lino de Mattos (MDB — SP)</p> <p>1º-Secretário Fernando Corrêa (ARENA — MT)</p> <p>2º-Secretário: Edmundo Levi (MDB — AM)</p> <p>3º-Secretário: Paulo Tôrres (ARENA — RJ)</p>	<p>4º-Secretário: Manoel Villaça (ARENA — RN)</p> <p>1º-Suplente: Sebastião Archer (MDB — MA)</p> <p>2º-Suplente: Sigefredo Pacheco (ARENA — PI)</p> <p>3º-Suplente: Domício Gondim (ARENA — PB)</p> <p>4º-Suplente: José Feliciano (ARENA — GO)</p>	<p>Líder: Filinto Müller (ARENA — MT)</p> <p>Vice-Líderes: Petrônio Portella (ARENA — PI) Eurico Rezende (ARENA — ES) Antônio Carlos (ARENA — SC) Guido Mondin (ARENA — RS) Dinarte Mariz (ARENA — RN)</p> <p style="text-align: center;">DO MDB</p> <p>Líder: Aurélio Vianna (GB)</p> <p>Vice-Líderes: Adalberto Sena (AC) Bezerra Neto (MT)</p>

**COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS
E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama
Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
José Leite
Benedicto Valladares
Vasconcelos Torres
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Mello Braga
José Guiomard
Adolpho Franco
Lobão da Silveira
Victorino Freire

MDB

Nogueira da Gama José Ermírio
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 360.

Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Flávio Brito
Vice-Presidente: Atílio Fontana

ARENA

TITULARES

Flávio Brito
Ney Braga
Atílio Fontana
Teotônio Vilela
Milton Trindade

SUPLENTES

Benedicto Valladares
José Guiomard
Júlio Leite
Menezes Pimentel
Clodomir Millet

MDB

José Ermírio Aurélio Vianna
Argemiro de Figueiredo Nogueira da Gama

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.

Reuniões: terças-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

**COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO
LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO
— ALALC**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Arnon de Mello
Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

Arnon de Mello
Antônio Carlos
Mello Braga
Vasconcelos Torres
Mem de Sá

SUPLENTES

José Leite
Eurico Rezende
Benedicto Valladares
Carvalho Pinto
Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna Pessoa de Queiroz
Adalberto Sena

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

(13 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portella
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA

TITULARES

Milton Campos
Antônio Carlos
Carvalho Pinto
Eurico Rezende
Guido Mondin
Petrônio Portella
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Clodomir Millet
Moura Andrade

SUPLENTES

Mem de Sá
Flávio Brito
Benedicto Valladares
Milton Trindade
Júlio Leite
Vasconcelos Torres
Adolpho Franco
Filinto Müller
Dinarte Mariz

MDB

Antônio Balbino Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto Nogueira da Gama
Josaphat Marinho Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305

Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Dinarte Mariz
Vice-Presidente: Adalberto Sena

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Dinarte Mariz	Benedicto Valladares
Eurico Rezende	Mello Braga
Petrônio Portella	Teotônio Vilela
Atílio Fontana	José Leite
Júlio Leite	Mem de Sá
Clodomir Millet	Filinto Müller
Guido Mondin	Milton Trindade
Antônio Fernandes	Waldemar Alcântara

MDB

Aurélio Vianna	Bezerra Neto
Adalberto Sena	Argemiro de Figueiredo
Oscar Passos	

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Mem de Sá
Vice-Presidente: José Ermirio

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Mem de Sá	José Leite
Carlos Lindenberg	Filinto Müller
Júlio Leite	Petrônio Portella
Teotônio Vilela	Eurico Rezende
Ney Braga	Arnon de Mello
Cattete Pinheiro	Antônio Carlos
Atílio Fontana	Flávio Brito
Duarte Filho	Milton Trindade

MDB

Bezerra Neto	Nogueira da Gama
José Ermirio	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: terças-feiras, às 17 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Guido Mondin

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Eurico Rezende	Benedicto Valladares
Ney Braga	Waldemar Alcântara
Guido Mondin	Antônio Carlos
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Duarte Filho	Raul Giuberti

MDB

Adalberto Sena	Ruy Carneiro
Antônio Balbino	

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — R. 306.
Reuniões: quartas-feiras, às 9 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

**COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO
E CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS
E POVOAMENTO**
(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Moura Andrade
Vice-Presidente: José Cândido

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Moura Andrade	José Guiomard
Antônio Carlos	Victorino Freire
Waldemar Alcântara	Filinto Müller
Milton Trindade	Lobão da Silveira
Flávio Brito	Raul Giuberti
José Cândido	Petrônio Portella
Eurico Rezende	Daniel Krieger
Guido Mondin	

MDB

Ruy Carneiro	Adalberto Sena
Antônio Balbino	José Ermirio
Argemiro de Figueiredo	

Secretária: Maria Helena B. Brandão — Ramal 305.
Reuniões: quintas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE FINANÇAS
(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro de Figueiredo
Vice-Presidente: Carvalho Pinto

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Carvalho Pinto	Carlos Lindenberg
Cattete Pinheiro	Teotônio Vilela
Mem de Sá	José Guiomard
José Leite	Daniel Krieger
Moura Andrade	Petrônio Portella
Clodomir Millet	Milton Trindade
Adolpho Franco	Antônio Carlos
Raul Giuberti	Benedicto Valladares
Júlio Leite	Mello Braga
Waldemar Alcântara	Flávio Brito
Vasconcelos Torres	Filinto Müller
Atílio Fontana	Duarte Filho
Dinarte Mariz	Eurico Rezende

MDB

Argemiro de Figueiredo	Oscar Passos
Bezerra Neto	Josaphat Marinho
Pessoa de Queiroz	Aurélio Vianna
José Ermirio	Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 314.
Reuniões: quartas-feiras, às 10 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças — Ramais 172 e 173.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO
(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermirio
Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

TITULARES	SUPLENTES
Flávio Brito	José Cândido
Adolpho Franco	Mello Braga
Júlio Leite	Arnon de Mello
Mem de Sá	Clodomir Millet
Teotônio Vilela	Milton Trindade

MDB

Antônio Balbino	Ruy Carneiro
José Ermirio	Bezerra Neto

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — R. 305.
Reuniões: quartas-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Adolpho Franco
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Adolpho Franco
Victorino Freire
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Raul Giuberti
Duarte Filho

MDB

Aurélio Vianna
Josaphat Marinho

Secretário: Mascus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: José Leite

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
José Leite
Celso Ramos
Carlos Lindenberg
Benedicto Valladares

SUPLENTES

Mello Braga
José Guimard
Teotônio Vilela
Guido Mondin
Victorino Freire

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DO POLÍGONO DAS SECAS
(7 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Ruy Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Antônio Fernandes
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimentel

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Waldemar Alcântara
Dinarte Mariz
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.

Reuniões: quintas-feiras, às 15 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO
(11 Membros)**COMPOSIÇÃO**

Presidente: Daniel Krieger
Vice-Presidente: Waldemar Alcântara

ARENA**TITULARES**

Daniel Krieger
Raul Giuberti
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Waldemar Alcântara
Carvalho Pinto

SUPLENTES

Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Filinto Müller
Guido Mondin
José Guimard

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Ruy Carneiro

Antônio Balbino

Secretário: Afrânio Cavalcanti Melo Júnior — R. 307.
Reuniões: terças-feiras, às 16 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Antônio Carlos

ARENA**TITULARES**

Benedicto Valladares
Cattete Pinheiro
Antônio Carlos
Mem de Sá

SUPLENTES

Filinto Müller
José Leite
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Aurélio Vianna

Secretária: Beatriz Brandão Guerra — Ramal 311.

Reuniões: quartas-feiras, às 14 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES

(15 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Gilberto Marinho
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**TITULARES**

Filinto Müller
Waldemar Alcântara
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Gilberto Marinho
Arnon de Mello
José Cândido
Mello Braga

SUPLENTES

José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portella
José Leite
Teotônio Vilela
Clodomir Millet

MDB

Pessoa de Queiroz
Aurélio Vianna
Oscar Passos
Bezerra Neto

Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Secretário: J. B. Castejon Branco — Ramal 457.

Reuniões: quintas-feiras, às 14 horas e 30 minutos.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)
COMPOSIÇÃO

Presidente: Cattete Pinheiro
Vice-Presidente: Raul Giuberti

ARENA**TITULARES**

Cattete Pinheiro
Duarte Filho
Waldemar Alcântara
José Cândido
Raul Giuberti

SUPLENTES

Júlio Leite
Menezes Pimentel
José Leite
Flávio Brito
Vasconcelos Torres

MDB

Adalberto Sena
Bezerra Neto

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Secretário: Marcus Vinícius Goulart Gonzaga — R. 310.
Reuniões: quintas-feiras, às 10 horas.

Local: Sala de Reuniões do Gabinete do Senhor Diretor-Geral.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Victorino Freire**Vice-Presidente:** Oscar Passos**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire
José Guimard
Gilberto Marinho
Ney Braga
José Cândido

SUPLENTES

Filinto Müller
Attilio Fontana
Dinarte Mariz
Mello Braga
Celso Ramos

MDB

Argemiro de Figueiredo

Oscar Passos

Aurélio Vianna

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.**Reuniões:** quintas-feiras, às 9 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Carlos Lindenberg**Vice-Presidente:** José Guimard**ARENA****TITULARES**

Victorino Freire
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Raul Giuberti
José Guimard

SUPLENTES

Celso Ramos
Petronio Portella
Eurico Rezende
Menezes Pimentel

MDB

Pessoa de Queiroz

Ruy Carneiro

Adalberto Sena

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 303.**Reuniões:** quartas-feiras, à tarde.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES
E OBRAS PÚBLICAS**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Celso Ramos**Vice-Presidente:** Vasconcelos Torres**ARENA****TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Vasconcelos Torres
José Guimard

SUPLENTES

Guido Mondin
Attilio Fontana
Eurico Rezende
Lobão da Silveira
Carlos Lindenberg

MDB

Ruy Carneiro

Pessoa de Queiroz

Bezerra Neto

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 312.**Reuniões:** quartas-feiras, às 9 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.**COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA**

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO**Presidente:** Clodomir Millet**Vice-Presidente:** Milton Trindade**ARENA****TITULARES**

Clodomir Millet
Milton Trindade
José Guimard
Flávio Brito
Lobão da Silveira

SUPLENTES

José Cândido
Filinto Müller
Duarte Filho
Dinarte Mariz
Cattete Pinheiro

MDB

Aurélio Vianna

Oscar Passos

Adalberto Sena

Secretário: Walter Manoel Germano de Oliveira — Ramal 313.**Reuniões:** quartas-feiras, às 15 horas.**Local:** Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

ASSINATURAS DO

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

(SEÇÃO II)

OS PEDIDOS DEVEM SER ACOMPANHADOS DE CHEQUE VISADO, ORDEM DE PAGAMENTO OU VALE POSTAL, PAGÁVEIS EM BRASÍLIA, A FAVOR DO

SERVIÇO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

Praça dos Três Podêres

Caixa Postal 1.503

Brasília — DF.

PREÇOS DAS ASSINATURAS:**Via Superfície:**

Semestre .. Cr\$ 20,00

Ano Cr\$ 40,00

Via Aérea:

Semestre .. Cr\$ 40,00

Ano Cr\$ 80,00

Serviço Gráfico do Senado Federal
Caixa Postal 1.503
Brasília — DF

EDIÇÃO DE HOJE: 32 PÁGINAS

PREÇO DESTE EXEMPLAR: Cr\$ 0,20